



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 226

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 64

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 497	22.11.78	incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO : Resoluções Não Codificadas - 1
SEÇÃO :

RESOLUÇÃO Nº 497

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso V, da mencionada Lei, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 581, de 14.05.69,

RESOLVE U:

I - Os depósitos que venham a ser constituídos a partir de 23.11.78, inclusive, nos termos da Resolução nº 479, de 20.06.78, serão disponíveis consoante o seguinte cronograma:

- 20% (vinte por cento), cento e cinquenta dias após a constituição do depósito;
- 40% (quarenta por cento), trinta dias após a data indicada na letra "a";
- 40% (quarenta por cento), sessenta dias após a data indicada na letra "a".

II - Os depósitos constituídos até a presente data, nos termos da Resolução nº 479, serão disponíveis consoante o seguinte cronograma:

- 20% (vinte por cento), na data prevista para a sua liberação;
- 40% (quarenta por cento), trinta dias após a data indicada na letra "a";
- 40% (quarenta por cento), sessenta dias após a data indicada na letra "a".

III - O disposto no item anterior não se aplica aos depósitos com prazo de liberação vencido até esta data.

IV - Fica assegurada a liberação antecipada dos depósitos, nos casos a que alude o item IV da Resolução nº 479.

V - Fica o Banco Central autorizado a alterar o prazo previsto na letra "a" do item I desta Resolução.

Brasília (DF), 22 de novembro de 1978.

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 65

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 222	29.05.72	retirar
29	1	Res. nº 300	13.09.74	retirar
29	1	Res. nº 498	22.11.78	incluir

RESOLUÇÃO Nº 498

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.215, de 04.05.72,

RESOLVE U:

- Para os fins de restituição, redução ou isenção do imposto de renda na forma prevista no Decreto-lei nº 1.215, de 04.05.72, fica elevado para 10 (dez) anos o prazo mínimo de amortização de empréstimos externos, vinculados ou não à aquisição de bens.

II - As prestações do principal serão distribuídas no tempo, de tal forma que, em qualquer momento, durante a vigência da dívida, a proporção entre o total já amortizado e o valor do empréstimo não seja superior à proporção existente entre o prazo já decorrido desde o início da efetivação da dívida e o seu prazo total.

III - Ficam revogadas, em consequência, as Resoluções nºs 222, 261 e 300, de 29.05.72, 19.07.73 e 13.09.74, respectivamente.

Brasília (DF), 22 de novembro de 1978

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 66

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	1	Res. nº 499	22.11.78 incluir
29	1	Res. nº 427	20.05.77 retirar

RESOLUÇÃO Nº 499

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos VI, VIII, XI, XII e XXI, da citada Lei e nos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

I - Alterar os incisos I e II do artigo 7º do Regulamento anexo à Resolução nº 366, de 09.04.76, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - no caso de banco comercial ou banco de investimento, as "operações a preços fixos" serão realizadas por departamento próprio, e a instituição deverá destacar de seu capital social integralizado valor não inferior a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), exclusivamente para efeito de cálculo de limite operacional;

II - no caso de sociedade corretora ou de sociedade distribuidora, apresentar capital social integralizado não inferior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);"

II - Estabelecer, para as sociedades corretoras e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que o requisito de capital integralizado previsto no artigo 8º do Regulamento anexo à referida Resolução nº 366 fica elevado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

III - A adaptação ao disposto nos itens I e II será feita até 31.12.79; exceto para efeito de novas habilitações de sociedades corretoras ou de sociedades distribuidoras, para o que será exigido o cumprimento prévio das disposições de capital mínimo ora baixadas.

IV - Revogar o item I da Resolução nº 408, de 23.12.76, e a Resolução nº 427, de 20.05.77.

Brasília (DF), 22 de novembro de 1978

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 500

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, com base no disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 80.762, de 18.11.77,

R E S O L V E U:

I - Estender aos empreendimentos localizados na área mineira do Polígono das Secas, para as operações industriais ao amparo do Programa Nacional do Alcool - PROÁLCOOL, as condições de financiamento de que tratam as normas estabelecidas pela Resolução nº 481, de 20.06.78, em 4-25-2-17, 4-25-2-22 e 4-25-2-32 do Manual de Normas e Instruções do Banco Central - MNI.

II - Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as alterações necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 22 de novembro de 1978

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO M.N.I. Nº 67

Documento anexo à

normativo	nº	data
Resolução	500	22.11.78

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

4 25 2 3/7 em substituição às existentes

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Programa Nacional do Alcool - PROALCOOL - 25

SEÇÃO : Regulamento das Operações Industriais - 2

rá dotações de recursos para os Agentes Financeiros em consonância com o valor dos projetos que lhes forem encaminhados pela Comissão Nacional do Alcool.

- 10 - O Banco Central se articulará com a Comissão Nacional do Alcool, tendo em vista evitar que a distribuição dos projetos entre os Agentes Financeiros venha a contribuir para desnivelar sua capacidade de endividamento.

IV - PROJETOS

- 11 - Os projetos deverão revestir o caráter de integração da unidade produtora, de tal sorte que contemple todos os investimentos necessários à produção, em economia de escala, visando ao barateamento dos custos operacionais.

- 12 - Dentro dos objetivos do Programa, as operações industriais compreenderão o financiamento da execução de projetos que visem a:

- instalação inicial de novas unidades de produção de álcool anidro, anexas a usinas ou autônomas;
- modernização (ampliação, reforma e/ou reequipamento) de destilarias existentes, anexas a usinas ou autônomas, com o objetivo de aumento da produção ou melhoria do processo produtivo.

- 13 - Em qualquer das hipóteses a que se refere o item anterior, o financiamento poderá contemplar, quando for o caso, a instalação, ampliação ou modernização de unidades armazenadoras de álcool anidro.

- 14 - Os financiamentos industriais darão cobertura, exclusivamente, aos investimentos relacionados com a execução da planta industrial incluída nos projetos, não se admitindo, pois, a concessão de suporte financeiro para capital de giro, antes ou depois de concluído o projeto.

- 15 - Os projetos aprovados pela Comissão Nacional do Alcool serão analisados pelos Agentes Financeiros em seus aspectos econômico-financeiros, com a finalidade de aferir a capacidade de pagamento dos interessados, ficando a conveniência da contratação das respectivas operações de crédito a seu exclusivo critério.

V - BENEFICIÁRIOS

- 16 - Poderão eleger-se beneficiários da linha de crédito industrial:

- pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País;
- pessoas jurídicas, cuja maioria do capital social pertença a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País;
- cooperativas cujas atividades se vinculem diretamente à economia do setor.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

- 17 - Limite dos financiamentos: calculado em função do valor orçado para os investimentos fixos relacionados com a planta industrial compreendida nos projetos, sendo:

- até 90% (noventa por cento) para os empreendimentos localizados nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE;
- até 80% (oitenta por cento) nas demais regiões do País.

- 18 - Os limites referidos no item anterior são aplicáveis aos projetos definitivos formalmente apresentados aos Agentes Financeiros do Banco Central, a partir de 01.01.77.

- 19 - Garantias: as usuais e adequadas às operações de igual natureza e finalidade, a critério dos Agentes Financeiros. (*)

- 20 - Risco operacional: dos Agentes Financeiros. (*)

- 21 - Encargos financeiros: os mutuários pagarão juros às taxas a seguir indicadas, incidentes sobre os saldos devedores das operações, exigíveis ao final de cada semestre civil, no vencimento e/ou na liquidação dos financiamentos:

- 15% a.a. (quinze por cento ao ano), nos casos de projetos localizados nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE;
- 17% a.a. (dezessete por cento ao ano), nas demais regiões do País.

- 22 - Utilização dos créditos: na medida das necessidades de custeio das obras ou aquisições programadas, consoante o cronograma de execução físico-financeira dos projetos. (*)

- 23 - Prazos: até 12 (doze) anos, inclusive até 3 (três) anos de carência. (*)

- 24 - Esquema de reembolso: em prestações semestrais, a primeira das quais vencível 6 (seis) meses após esgotado o período de carência. (*)

- 25 - Fiscalização: será de responsabilidade dos Agentes Financeiros a fiscalização dos projetos financiados, desde o início de sua implementação até a liquidação final dos empréstimos. (*)

- 26 - Os Agentes Financeiros poderão solicitar manifestação do Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA sobre as dúvidas de ordem técnica que surgirem quanto à execução dos empreendimentos financiados. (*)

- 27 - O Banco Central, por si ou por elementos especialmente credenciados, poderá igualmente, sempre que julgar necessário, vistoriar os projetos financiados, independentemente da fiscalização exercida pelos Agentes Financeiros. (*)

- 28 - Assistência técnica: o Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA poderá, diretamente ou por supervisão da atuação de terceiros, prestar a assistência técnica que se fizer necessária à execução dos projetos financiados, mediante solicitação dos Agentes Financeiros. (*)

VII - REFINANCIAMENTO

- 29 - Os desembolsos efetuados pelos Agentes Financeiros, em decorrência dos financiamentos industriais contratados, serão refinanciados pelo Banco Central. (*)

- 30 - Anexo ao primeiro pedido de refinanciamento de cada operação realizada, os Agentes Financeiros encaminharão ao Banco Central ficha analítica contendo as principais características da operação, entre as quais os cronogramas de utilização e de reposição dos créditos. (*)

- 31 - Taxas de refinanciamento: os Agentes Financeiros pagarão ao Banco Central juros às taxas a seguir indicadas, incidentes sobre os saldos devedores resultantes das quantias refinanciadas e exigíveis ao final de cada semestre civil, no vencimento e/ou na liquidação da dívida:

- 10% a.a. (dez por cento ao ano), no caso de projetos localizados nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE;

b) 12% a.a. (doze por cento ao ano), nos demais casos.

32 - Prazos e esquema de reembolso: os prazos de retorno e os esquemas de reembolso das quantias refinanciadas pelo Banco Central guardarão harmonia com os prazos e esquemas ajustados pelos Agentes Financeiros com os mutuários.

33 - Em decorrência do disposto no item 20, a satisfação dos compromissos assumidos pelos Agentes Financeiros perante o Banco Central independe do cumprimento das obrigações junto a eles contraídas pelos mutuários.

34 - O refinanciamento das operações realizadas pelos Agentes Financeiros só ocorrerá após formalizado com o Banco Central o acordo competente.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 68

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	1	Res. nº 501	22.11.78

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO : Resoluções Não Codificadas - 1
SEÇÃO :

RESOLUÇÃO Nº 501

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e o Decreto-lei nº 1.427, de 02.12.75,

RESOLVE:

Acrescentar o seguinte subitem ao item IV da Resolução nº 443, de 14.09.77, onde estão relacionadas as isenções do recolhimento restituível sobre importações:

"39) de eletrodo de grafita, compreendido na subposição 85.24.01.00."

Brasília (DF), 22 de novembro de 1978

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 69

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	1	Res. nº 502	22.11.78

RESOLUÇÃO Nº 502

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e o Decreto-lei nº 1.427, de 02.12.75,

RESOLVE:

Isentar do recolhimento restituível de que trata a Resolução nº 443, de 14.09.77, as importações de arroz polido — produto compreendido na subposição 10.06.03.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) — cujas guias de importação sejam emitidas até 31.01.79, observado o limite de 100.000 toneladas.

Brasília (DF), 22 de novembro de 1978

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 70

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	2	Circ. nº 405	23.11.78

CAPÍTULO : Circulares Não Codificadas - 2

SEÇÃO :

CIRCULAR Nº 405

As

Instituições Financeiras e Sociedades do Sistema de Distribuição no Mercado de Capitais

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 21.11.78, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e no artigo 27, do Regulamento anexo à Resolução nº 366, de 09.04.76, decidiu baixar as anexas "Normas e Procedimentos de Controle Interno" aplicáveis às operações com títulos de renda fixa, praticadas pelas instituições habilitadas na forma dos artigos 7º e 8º, daquele Regulamento.

2. Em decorrência, fica revogada a exigência de preenchimento do "Mapa de Controle Diário", previsto no anexo da Circular nº 185, de 09.08.72.

3. O disposto na presente regulamentação entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Brasília (DF), 23 de novembro de 1978

Sérgio Augusto Ribeiro
Diretor

ANEXO

OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE RENDA FIXA

Normas e Procedimentos de Controle Interno

Formalidades Intrínsecas e Extrínsecas para as Notas de Compras/Recompras e Vendas/Revendas

- 1 - As notas são numeradas tipograficamente, ficando a critério da instituição a numeração por séries confeccionadas.
- 2 - A utilização das notas deve obedecer rigorosamente a ordem numérica de confecção, e de série, se for o caso.
- 3 - Admite-se tipo único de nota, com múltipla utilização, desde que adotado sinal indicador do tipo da operação processada (compra, recompra, venda e revenda), bem como a emissão de apenas notas de vendas para as operações entre instituições do mercado. Nesses casos, as cópias das notas emitidas pela instituição vendedora constituirão comprovantes da operação na instituição compradora.
- 4 - As notas devem conter, tipograficamente impressos, elementos de identificação da empresa emitente, tais como: nome ou razão social, endereço completo e número-código do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Devem contemplar, igualmente, campos específicos para o preenchimento das seguintes informações:
 - a) quanto ao cliente:
 - I - nome completo e CGC/CPF;
 - II - assinatura;
 - b) quanto às características gerais da operação:
 - I - montante e data da operação;
 - II - características dos títulos transacionados, compreendendo, no mínimo: quantidade, tipo, vencimento, espécie, empresa emitente ou aceitante (no caso de títulos privados), custo unitário, número, série, valor de resgate;
 - III - forma de liquidação; se por cheque, campos para nº do cheque, banco e agência sacados e praça;
 - IV - valor de mercado atual dos títulos;
 - V - no caso de "Operações a Preços Fixos" declaração de que o documento comprobatório da operação é intransferível e inegociável;
 - VI - direitos sobre os rendimentos dos títulos: se atribuíveis ao vendedor ou ao comprador;
 - c) quanto às cláusulas de recompra/revenda, se for o caso:

- I - taxa da operação e data de vencimento do compromisso, se houver;
- II - valor e local de liquidação do compromisso;
- d) quanto à tradição e custódia dos títulos:
 - I - se entregues ao cliente;
 - II - se em custódia no Banco Central;
 - III - se em custódia em Banco comercial ou outra instituição custodiante (campo para mencionar o nome da instituição);
 - IV - se em custódia na própria instituição;
- e) no caso de títulos custodiados em outras instituições que não a vendedora será dispensável a indicação de número e série dos títulos, desde que:
 - I - as operações envolvam Letras do Tesouro Nacional, custodiadas no Banco Central, na forma da Carta-Circular nº 262, de 20.03.78;
 - II - o comprovante de movimentação de custódia acompanhe a nota de venda, no caso de outras operações.
- 5 - As cópias das notas emitidas, a cada mês, incluindo as canceladas, devem ser encadernadas, em ordem cronológica e numérica de emissão, com os necessários requisitos de segurança que as tornem invioláveis.
- 6 - Na emissão das notas não são admitidas rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, tanto quanto possível, serem inutilizados os campos não preenchidos.
- 7 - As notas emitidas, relativas a operações com garantia de recompra, devem conter, em todas as vias, a assinatura autorizada da instituição emitente, sendo obrigatória, em pelo menos uma das vias que permanecerem em seu poder, a assinatura da outra parte contratante.
- 8 - Dispensa-se, nas operações com garantia de recompra, a assinatura da outra parte contratante nas vias da nota que permanecem na instituição emitente, unicamente nos casos de operações com clientes que não instituições do mercado, e desde que estes outorguem autorização permanente específica para a realização das operações a que se referirem as notas emitidas.
- 9 - A faculdade prevista no item anterior não prejudicará a obrigatoriedade de encaminhamento aos clientes de cópias das respectivas notas emitidas, com as especificações previstas nestas normas.
- 10 - No caso de furto ou extravio de notas ou séries de notas dos estoques da instituição, o fato deve ser imediatamente comunicado ao Banco Central, por escrito, sob pena de a instituição vir a ser responsabilizada por operações fraudulentas lastreadas por tais documentos.
- 11 - São consideradas sem valor comprobatório as notas emitidas que não atendam às exigências previstas nestas normas, podendo o Banco Central considerar insubsistentes quaisquer operações com base nesses documentos.

Controle da Liquidação de Operações

- 12 - Nas liquidações de operações de recompras efetuadas pela instituição, processadas por cheques, estes devem ser emitidos unicamente sob a forma nominativa.
- 13 - A instituição deve manter arquivadas, em boa ordem, cópias de todos os cheques emitidos para liquidação das operações de Compras/Recompras.
- 14 - Os avisos de débito decorrentes de liquidações através de créditos aos clientes, por via bancária, devem, igualmente, ser mantidos arquivados e em boa ordem na instituição.

- 15 - A conciliação entre os registros de liquidação de operações que envolvam movimento bancário e os respectivos extratos de contas deve ser feita com regularidade mínima mensal.

- 16 - No controle da liquidação das Operações de Compras/Recompras e Vendas/Revendas será utilizado o Mapa de Controle nº 2, de uso obrigatório pela instituição.

Controle da Custódia dos Títulos Próprios e de Terceiros

- 17 - A instituição deve manter controles específicos de custódia dos títulos próprios ou de terceiros, vinculados a operações de Compras/Recompras e Vendas/Revendas, de modo a que seja permitida, a qualquer momento sua localização.
- 18 - Quando a custódia dos títulos não se fizer junto a terceiros fiéis-depositários, o Grupo Financeiro, se for o caso, deverá eleger uma única instituição do Grupo que centralizará, em uma só praça, a guarda e o controle dos títulos e valores.
- 19 - Deve ser adotado o mesmo procedimento previsto no item anterior para os títulos decorrentes de operações efetuadas pela instituição com clientes, pessoas físicas ou jurídicas, a ela ligados.
- 20 - No controle da custódia dos títulos que integram a Carteira Própria da instituição devem ser utilizados os Mapas de Controle nºs 1 e 3, de uso obrigatório pela instituição.

Controle Contábil e Extracontábil

- 21 - O registro contábil das operações com títulos de renda fixa faz-se, diariamente, em função das transações pactuadas, pelo seu valor de liquidação.
- 22 - No registro contábil das operações com títulos de renda fixa devem ser obedecidos, particularmente, os seguintes critérios:
 - a) lucros ou prejuízos nas operações efetuadas serão registrados em contas de resultados distintas;
 - b) o registro dos títulos que integram a Carteira Própria será efetuado com base em seu custo de aquisição;
 - c) o critério de apropriação de custo diário para apuração de lucros ou prejuízos nas operações pactuadas, deve ser utilizado consistentemente pela instituição.
- 23 - Independentemente de outros documentos de controle das operações de Compras/Recompras e Vendas/Revendas contratadas, a instituição deve manter, rigorosamente preenchidos, sem nenhum atraso, os Mapas de Controle de que tratam os modelos anexos, a saber:
 - a) Mapa nº 1 - Controle Geral da Custódia de Títulos:

Destinado aos registros quantitativos dos títulos próprios e de terceiros, em custódia na instituição ou junto a outros fiéis-depositários;
 - b) Mapa nº 2 - Movimento Financeiro Diário por Tipos de Liquidação:

Destinado aos registros do movimento financeiro, por tipos de liquidação, das operações de Compras/Recompras e Vendas/Revendas diariamente efetuadas;
 - c) Mapa nº 3 - Controle de Estoque, Custo e Operações Realizadas:

Destinado aos registros diários, quantitativos e qualitativos, do estoque e custo dos títulos que integram a carteira própria da instituição, bem como das operações de Compras/Recompras e Vendas/Revendas transacionadas e consequente resultado operacional;
 - d) Mapa nº 4 - Controle Diário de Limite Operacional de Operações a Preços Fixos:

Destinado aos registros diários dos compromissos assumidos e liquidados e limite operacional regulamentar.

- 24 - Os Mapas de Controle devem ser preenchidos com clareza não se admitindo rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser mantidos, igualmente, em boa ordem.
- 25 - Os Mapas de Controle são firmados pelo funcionário competente e pelo diretor responsável por operações com títulos de renda fixa.
- 26 - No preenchimento dos Mapas de Controle devem ser rigorosamente observadas as instruções de preenchimento que acompanham cada um desses documentos.

OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE RENDA FIXA
MAPAS DE CONTROLE
CONTROLE GERAL DA CUSTÓDIA DOS TÍTULOS
Compartimento de Títulos: Mapa, cartão, etc.

MAPA Nº 1

MÊS	TÍTULOS CUSTODIADOS NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO				TÍTULOS CUSTODIADOS NO BANCO CENTRAL E EM OUTRAS INSTITUIÇÕES				TOTAL	
	DE TERCEIROS	DE TERCEIROS	CARTEIRA PRÓPRIA	TOTAL	DE TERCEIROS	DE TERCEIROS	CARTEIRA PRÓPRIA	TOTAL	TOTAL DE TÍTULOS COM VÍNCULOS DE RECOMPRA	TOTAL DA CARTEIRA PRÓPRIA
	1	2	3	4 = 1+2+3	5	6	7	8 = 5+6+7	9 = 4+8	10 = 9+10
1										
31										

MAPA Nº 1: CONTROLE GERAL DA CUSTÓDIA DOS TÍTULOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Coluna** **Função**
- Para registro da quantidade dos títulos de propriedade de terceiros, custodiados na própria instituição, sem vínculos de recompra;
 - Idem, idem com vínculos de recompras;
 - Para registro da quantidade (valor de resgate, valor de face, valor de emissão etc.), dos títulos de propriedade da instituição (estoque);
 - Para registro do total de títulos, próprios e de terceiros, custodiados na instituição;
 - Para registro da quantidade (valor de resgate, valor de face, valor de emissão etc.), dos títulos de propriedade de terceiros, custodiados no Banco Central do Brasil e/ou em outras instituições, sem vínculo de recompras;
 - Idem, idem com vínculos de recompras;
 - Para registro do total de títulos de propriedade da instituição, custodiados no Banco Central do Brasil e/ou em outras instituições;
 - Para registro do total de títulos, próprios e de terceiros, custodiados no Banco Central do Brasil e/ou em outras instituições;
 - Para registro do total de títulos com vínculos de recompras;
 - Para registro do total da carteira própria de títulos da instituição, incluindo os vinculados a compromissos de revendas;
 - Para registro do total geral de títulos, próprios e/ou de terceiros, em custódia na instituição, no Banco Central do Brasil e/ou em outras instituições.

OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE RENDA FIXA
MAPAS DE CONTROLE
MOVIMENTO FINANCEIRO DIÁRIO POR TIPOS DE LIQUIDAÇÃO

MAPA Nº 2

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS NEGOCIADOS	COMPRAS E RECOMPRA				VENDAS E REVENDAS			
	FORMAS DE LIQUIDAÇÃO				FORMAS DE LIQUIDAÇÃO			
	POR CHEQUE	CÉDULO BANCÁRIO	CRÉDITO EM CC	TOTAL	POR CHEQUE	CÉDULO BANCÁRIO	CRÉDITO EM CC	TOTAL
	1	2	3	4 = 1+2+3	5	6	7	8 = 5+6+7
I - Títulos Federais LTN								
Total - I -								
II - Títulos Estaduais e Municipais								
Total - II -								
III - Outros Títulos								
Total - III -								
TOTAL GERAL = I + II + III								

MAPA Nº 2: MOVIMENTO FINANCEIRO DIÁRIO POR TIPOS DE LIQUIDAÇÃO
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Coluna** **Função**
- Para o registro das operações de compras/recompras do dia, liquidadas por cheques;
 - Idem, idem, através de crédito em conta corrente bancária;
 - Idem, idem, através de crédito em conta corrente de clientes, junto à Instituição;
 - Para registro do montante de operações de compras/recompras liquidadas no dia;
 - Para o registro de operações de vendas/revendas do dia liquidadas por cheques;
 - Idem, idem, liquidadas através de débito em conta corrente bancária;
 - Idem, idem, liquidadas através de débitos em conta corrente de clientes junto à Instituição;
 - Para registro do montante de operações de vendas/revendas liquidadas no dia.

OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE RENDA FIXA
MAPAS DE CONTROLE
CONTROLE DIÁRIO DE LIMITE OPERACIONAL DE OPERAÇÕES A PREÇOS FIXOS

MAPA Nº 3

MÊS	COMPRAS E RECOMPRA				VENDAS E REVENDAS				TOTAL			
	DE TERCEIROS	DE TERCEIROS	CARTEIRA PRÓPRIA	TOTAL	DE TERCEIROS	DE TERCEIROS	CARTEIRA PRÓPRIA	TOTAL	TOTAL DE TÍTULOS COM VÍNCULOS DE RECOMPRA	TOTAL DA CARTEIRA PRÓPRIA	TOTAL	GERAL
	1	2	3	4 = 1+2+3	5	6	7	8 = 5+6+7	9 = 4+8	10 = 9+10	11 = 10+11	12 = 11+12
1												
31												

MAPA Nº 3: CONTROLE DE ESTOQUE, CUSTO E OPERAÇÕES REALIZADAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Coluna** **Função**
- Para o registro do dia do mês a que se referirem os eventos escriturados;
 - e 3 Para registro da quantidade (valor de face, valor de resgate, valor de emissão etc.) e valor total de custo dos títulos existentes no dia útil, imediatamente anterior;
 - e 5 Para registro da quantidade (valor de face, valor de resgate, valor de emissão etc.) e valor total de custo dos títulos comprados/recomprados no dia;
 - 6 7 8 Para registro da quantidade (valor de face, valor de resgate, valor de emissão etc.), valor total e unitário de custo do montante de títulos negociáveis no dia;
 - 9 10 11 Para registro de quantidade (valor de face, valor de resgate, valor de emissão etc.), preço de venda e preço de custo dos títulos vendidos/revendidos no dia;
 - 12 e 13 Para registro da quantidade (valor de face, valor de resgate, valor de emissão etc.) e valor total dos títulos em estoque no final do dia;
 - 14 e 15 Para registro do lucro ou prejuízo na venda de títulos (lucro, quando os valores inscritos na coluna 10 forem maiores que os valores inscritos na coluna 11 e prejuízos, se ocorrer o inverso).

OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE RENDA FIXA
MAPAS DE CONTROLE
CONTROLE DIÁRIO DE LIMITE OPERACIONAL DE OPERAÇÕES A PREÇOS FIXOS

MAPA Nº 4

CONTROLE DIÁRIO DE LIMITE OPERACIONAL DE OPERAÇÕES A PREÇOS FIXOS

EM Cr\$

MÊS:

DATA	CONTROLE DAS POSIÇÕES DIÁRIAS				LIMITE OPERACIONAL		
	SALDO DA POSIÇÃO ANTERIOR	COMPROMISSOS LIQUIDADOS	COMPROMISSOS ASSUMIDOS	SALDO	LIMITE	LIQUIDAÇÃO DE COMPROMISSOS PARA O DIA SEQUINTE (estimativa)	SALDO PARA O DIA SEQUINTE (estimativa)
1	2	3	4	5 = 2 - 3 + 4	6	7	8 = 6 - 5 + 7
1							
31							

Terça-feira 28

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)

Novembro de 1978 6611

MAPA Nº 4: CONTROLE DIÁRIO DE LIMITE OPERACIONAL DE OPERAÇÕES A
PREÇOS FIXOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Coluna	Função
1	Para registro do dia do mês a que se referirem os eventos escriturados;
2	Para registro dos compromissos de recompras relativos ao dia útil, imediatamente anterior, inscritos na coluna 5;
3	Para registro dos compromissos liquidados no dia;
4	Para registro dos compromissos de recompras assumidos no dia;
5	Para registro dos compromissos de recompras do dia, apura dos pela soma do saldo anterior, menos os resgates mais os compromissos assumidos no dia. O valor desta coluna não poderá ultrapassar o valor da coluna 6;
6	Para registro do limite operacional da instituição, apura do em função de seu capital mais reservas ou do capital destacado para operações a preços fixos;
7	Para registro da estimativa liquidação de compromissos assumidos, para o dia útil seguinte ao registro dos eventos;
8	Para registro da estimativa do saldo disponível de contração de novos compromissos, no dia útil subsequente ao registro dos eventos.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 16.10.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7625737/78 - MARCELLO A. FERRAZ - SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.
De Cr\$3.000.000,00 para Cr\$6.000.000,00
Instrumento de 9.8.78.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1978

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1978, Seção I, Parte II, Página 6405, 1ª Coluna, quadro do Ministério da Fazenda, entre as linhas 25 e 26, pedimos incluir:

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 7.11.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

3304957/78 - MULTIPLIC S/A - SOCIEDADE CORRETORA
A.G.E. de 2.10.78.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3304903/78 - MAISONNAVE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$19.000.000,00 para 32.000.000,00
A.G.E. de 30.8.78.

7183663/78 - FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$96.691.749,00 para Cr\$149.872.211,00
A.G.E. de 30.8.78.

7624707/78 - FINANCEIRA LONDRES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
De Cr\$13.400.000,00 para Cr\$28.000.000,00
A.G.E. de 30.6.78.

-Reforma de Estatuto:

3304941/78 - BESC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - BESCREDI
A.G.E. de 25.9.78.

A T Í V O

FINANCEIRO EXTERNO

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	159.660.034.299,49	
Valores em Moedas Estrangeiras	16.188.858.105,41	
Ouro	111.808.792,98	175.960.701.197,88

FINANCEIRO INTERNO

OPERAÇÕES NÃO VINCULADAS

Operações de Assistência Financeira	19.120.714.758,67	
Operações de Redescoto	31.844.341.524,48	
Operações de Refinanciamento da Área Bancária	1.569.084.620,19	
Operações com Títulos Federais	30.141.982.566,55	
Operações de Suprimento de Recursos não Vinculados	17.364.535.405,55	
Outras Operações	6.780.204.201,68	106.820.863.077,12

OPERAÇÕES VINCULADAS

Operações Rurais de Fundos e Programas	40.997.371.174,07	
Operações Industriais e Especiais de Fundos e Programas	33.218.386.880,06	
Operações de Fundos e Programas - Recursos Externos	1.978.388.351,74	
Outras Operações de Fundos e Programas	49.761.952.733,34	125.956.099.139,21

OUTROS CRÉDITOS

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	182.154.239.591,29	
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais	1.400.811.648,29	
Devedores por Direitos e Bens Cedidos por Terceiros	3.907.992.972,16	
Créditos a Receber	9.278.432.281,48	
Adiantamentos a Fundos e Programas	36.196.232.920,73	
Devedores por Compromissos Imobiliários	335.933.367,92	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24	
Responsáveis por Retenção de Recursos Vinculados	3.305.611.579,58	
Transferências de Recursos Internos Entre Fontes	42.970.309.882,71	
Transferências de Recursos Externos Entre Fontes	2.507.216.093,52	

6612 Terça-feira 28

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)

Novembro de 1978

Tesouro Nacional - Conta de Resultados de Câmbio	106.311,87		
Tesouro Nacional - Resgate de Obrigações Resultantes de Operações Externas	2.930.916.696,30		
Tesouro Nacional - Conta de Ressarcimentos em Suspensão	1.446.836.175,12		
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	18.801.560.245,20		
Títulos a Receber	7.758.343.313,26	313.002.583.538,67	
OUTRAS CONTAS			
DÍVIDA ATIVA			
Créditos Fiscais Inscritos			
VALORES E BENS		3.545.541,72	
Valores Mobiliários			
Imóveis não Destinados a Uso	86.904.974,82		
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	419.443.213,30	506.348.188,12	610.762.630.331,41
PERMANENTE			786.723.331.529,29
BENS MÓVEIS			
BENS IMÓVEIS		288.855.766,33	
DIVERSOS		1.808.966.039,14	
PENDENTE		1.504.777.846,56	3.602.599.662,03
SUBTOTAL			49.878.471.862,23
COMPENSAÇÃO			840.204.403.043,55
TOTAL DO ATIVO			1.772.577.844.475,34
			2.612.782.247.518,89

P A S S I V O

FINANCEIRO EXTERNO			
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS			
DEPÓSITOS EM CRUZEIROS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS		28.292.180.912,43	
Associação Internacional de Desenvolvimento	386.121.187,46		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	5.087.520.376,85		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	1.276.621,48		
Fundo Monetário Internacional	12.293.096.170,03		
Fundo Africano de Desenvolvimento	30.480.514,91		
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	39.130.666,43	17.837.625.537,16	46.129.806.449,59
FINANCEIRO INTERNO			
DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
Depósitos Compulsórios em Espécie	72.013.335.008,45		
Depósitos Compulsórios em Títulos	36.288.479.568,28		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	462.681.864,60		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	342.709,13	108.764.839.150,46	
OUTROS DEPÓSITOS		96.280.227,24	
RECURSOS VINCULADOS			
Reserva Monetária	34.319.241.198,59		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	5.490.347.282,25		
Programa de Integração Nacional - PIN	1.177.912.980,52		
Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste - POLONORDESTE	783.518.155,01		
Fundo de Defesa de Produtos de Exportação - FOPE	47.061.675.998,22		
Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUMCAP	128.986.014,14		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial - FERCAM	213.756.234,24		
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO	314.866.007,05		
Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX	15.500.013.367,57		
Programa de Polos Agropecuários e Agrôminerais da Amazônia - POLAMAZONIA	200.000.000,00		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria - FUNAGRI - DECRETO Nº 56835/65	74.361.346.057,11		
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINGSO	39.201.880,00		
Tesouro Nacional - Fundo para Ocorrer a Obrigações Decorrentes de Operações Externas	242.631.103,71		
Fundo de Resgate e Controle de Dívida Pública Interna Fundada Federal	13.784.726,43		
Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas - Decreto nº 53.787/64	112.898,26		
Outros Fundos e Programas	20.917.504.010,87	200.764.897.913,97	
OUTRAS EXIGIBILIDADES			
Fundo Geral de Previdência	2.280.326,13		
Banco do Brasil S.A. - Fundo de Contrapartidas de Empréstimos Externos	371.339.996,13		
Tesouro Nacional - Fundo de Contrapartidas de Empréstimos Externos	4.470.750.534,14		

Terça-feira 28

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)

Novembro de 1978 6613

Recolhimentos Restituíveis	65.608.950.201,13		
Operações de Crédito da União	61.664.837.853,77	132.120.090.323,69	
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	1.931.412,39	193.002.645.237,70	
OUTRAS CONTAS		809.071.130,94	635.557.823.984,00
RESTOS A PAGAR			681.687.630.433,59
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			
PERMANENTE		88.237.854.499,21	
MEIO CIRCULANTE		38.081.080.624,16	126.318.935.123,37
PATRIMÔNIO, RESERVAS E PROVISÕES			32.197.837.486,59
PENDENTE			840.204.403.043,55
SUBTOTAL			1.772.577.844.475,34
COMPENSAÇÃO			2.612.782.247.518,89
TOTAL DO PASSIVO			

Brasília (DF), 03 de novembro de 1978

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 -/DF

PAULO H. PEREIRA LIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO BERNARDINELLI VIEIRA
Diretor de Administração

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 20.11.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:
7627957/78 - SOFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$30.000.000,00 para Cr\$40.000.000,00
A.G.E. de 8.11.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:
3305047/78 - CRÉDITUMUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
De Cr\$9.633.000,00 para Cr\$14.633.000,00
A.G.E. de 31.10.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Alteração Contratual:
7627651/78 - DISTEC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 19.10.78.

-Cancelamento de Dependência:

7627650/78 - DISTRIBUIDORA LONDRES - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Do Rio de Janeiro (RJ)
Reunião de Diretoria de 25.10.78.

DE 21.11.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:
3304122/78 - CODIRA - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$150.000,00 para Cr\$300.000,00
Instrumento de 17.2.78.

-Reforma de Estatuto:

4400300/78 - MASTER S/A - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
A.G.E. de 25.4.78.
4400307/78 - MINAS INVESTIMENTOS CORRETORA S/A - VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
A.G.E. de 30.9.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Reforma de Estatuto:
7179836/78 - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
A.G.E. de 10.2.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:
3303975/78 - DIVALVEST - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$105.000,00 para Cr\$1.050.000,00
Instrumento de 30.1.78.

7623947/78 - DEL GUERRA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$1.100.000,00 para Cr\$1.800.000,00
Instrumento de 15.6.78.

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 21.11.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Instalação de Dependência:
7180008/77 - RESIDÊNCIA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DO RIO DE JANEIRO
No Rio de Janeiro (RJ)
Reunião de Diretoria de 25.8.77

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 22.11.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Reforma de Estatuto:
3304923/78 - VALBRAS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.G.E. de 6.6.78.

SOCIEDADES CORRETORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:
3304479/78 - VALNORTE - CORRETORA ALAGOANA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$60.000,00 para Cr\$232.000,00
Instrumento de 1.4.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3304935/78 - BAKERINDUS S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$15.000.000,00 para Cr\$22.500.000,00
A.G.E. de 15.9.78.

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3305027/78 - M. MATTOS - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Recife (PE)

-Reforma de Estatuto:

7183836/78 - LMT - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A.
A.G.E. de 29.9.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Alteração Contratual:

7626292/78 - AMERICANA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 5.9.78.

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304337/78 - URIEL DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$80.000,00 para Cr\$285.000,00
Instrumento de 30.3.78.

7184232/78 - DEPAC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$5.000.000,00 para Cr\$15.000.000,00
Instrumento de 24.10.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3305080/78 - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DA BAHIA S/A - DIBAHIA
De Cr\$12.000.000,00 para Cr\$15.000.000,00
A.G.E. de 10.11.78.

-Cancelamento de Dependência - Alteração Contratual:

3304337/78 - URIEL DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Porto Alegre (RS)
Instrumento de 30.3.78.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Transporte Rodoviário

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29 /78-Dr.T.R.

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item III do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o disposto nas "Instruções para Registro e Cadastro de Transportadores Rodoviários Nacionais de Cargas" (RTRC), baixadas pela Portaria DG/Nº 05, de 15 de fevereiro de 1978, do Diretor-Geral do DNER,

R E S O L V E

Prorrogar "ex-officio", até 31 de dezembro de 1979, o prazo de validade da autorização provisória constante do Documento de Pagamento e Protocolo, para fins de inscrição no RTRC, em poder dos transportadores profissionais que se habilitaram ou estão se habilitando ao referido Registro e Cadastro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1978

Luiz Cayula de Azeiteiro Nóbrega
Diretor de Transporte Rodoviário

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRÁS

DELIBERAÇÃO Nº 026/78 DE 24 DE outubro DE 1978

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, tendo em vista o disposto nos artigos 55 e 24, inciso XIX, do Estatuto da Empresa e considerando a deliberação tomada na 13a. Reunião, realizada no dia 23 de outubro de 1978,

D E L I B E R A :

I - Aprovar o Estatuto do PORTUS - Instituto PORTOBRÁS de Seguridade Social, ficando a PORTOBRÁS autorizada a formalizar a criação da entidade, mediante o registro dos seus atos constitutivos, emprestando-lhe, assim, existência jurídica.

II - Criar, na estrutura de cargos e salários da PORTOBRÁS, cinco (5) cargos de Conselheiros de Administração, três (3) cargos de Conselheiros Fiscais e os cargos de Diretor-Superintendente, Diretor de Seguridade, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo, todos de provimento em confiança, que compõem os órgãos de administração e fiscalização do PORTUS.

III - Enquadrar nos níveis 1.3 e 1.4 da Tabela de Salários da PORTOBRÁS, respectivamente, o cargo de Diretor-Superintendente e os dos demais Diretores.

IV - Estabelecer que a remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponderá a 15% (quinze por cento) da remuneração relativa ao nível 1.3, por reunião a que comparecerem, limitado a doze (12) o número de reuniões anuais, para efeito deste item.

V - Estabelecer que a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração relativa ao nível 1.3.

Arno Oscar Markus
Presidente

PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIALE S T A T U T O

DO

PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIALC A P Í T U L O IDO INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º: - O PORTUS - Instituto Portobrás de Seguridade Social, doravante designado simplesmente INSTITUIÇÃO, criado pela Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, doravante designada simplesmente PATROCINADORA-INSTITUIDORA, é uma entidade de previdência privada, não lucrativa, de fins previdenciais e assistenciais, constituída sob a forma de sociedade civil, de acordo com o item II do artigo 5º da Lei nº 6 435, de 15 de julho de 1977, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivos primordiais:

I - suplementar as prestações previdenciais asseguradas pelo INPS a grupos familiares dos empregados vinculados sob o regime da CLT à PATROCINADORA-INSTITUIDORA ou a outras pessoas jurídicas que venham a ser admitidas como patrocinadoras da INSTITUIÇÃO.

II - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º: - O patrimônio da INSTITUIÇÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 2º: - As obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus participantes.

§ 3º: - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na INSTITUIÇÃO, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 4º: - A INSTITUIÇÃO poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelas patrocinadoras e contabilizadas em separado, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6 435, de 15 de julho de 1977.

§ 5º: - A INSTITUIÇÃO poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 2º: - A INSTITUIÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelo Regulamento Básico, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos da Lei nº 6 435, de 15 de julho de 1977.

Art. 3º: - A natureza da INSTITUIÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º: - O prazo de duração da INSTITUIÇÃO é indeterminado.

Parágrafo único: - A INSTITUIÇÃO não poderá solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 6 435, de 15 de julho de 1977.

C A P Í T U L O IIDOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º: - São membros da INSTITUIÇÃO:

- I - patrocinadores;
- II - destinatários, que abrangem:
 - a) participantes;
 - b) beneficiários.

§ 1º: - Consideram-se patrocinadores a própria INSTITUIÇÃO e a PATROCINADORA-INSTITUIDORA bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho

lho de Administração, para cada caso, as em presas controladas que firmarem o convênio de adesão previsto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 6 435, de 15 de julho de 1977.

§ 2º: - Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas na forma dos artigos 9º e 10 deste Estatuto e do Regulamento Básico.

§ 3º: - Consideram-se beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante, nos termos dos artigos 7º e 8º.

Art. 6º: - Compõem a classe dos participantes da INSTITUIÇÃO:

I - os participantes-assistidos;

II - os participantes-ativos

§ 1º: - Considera-se participante-assistido o participante que estiver em gozo de qualquer das suplementações referidas nas letras do item II do artigo 15.

§ 2º: - Considera-se participante-ativo o participante que não se enquadre na condição do parágrafo precedente.

Art. 7º: - Para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 5º, considera-se justificada a dependência econômica:

I - de cônjuge, assim como a de filhos e enteado solteiros de qualquer condição, desde que de menoridade, ou inválidos não amparados por qualquer tipo de aposentadoria previsto em lei;

II - das pessoas de menoridade, ou idade avançada, bem como das doentes ou inválidas que, sem recursos, vivam às expensas do participante ou com ele coabitem por lapso de tempo superior a 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º: - Para os efeitos deste Estatuto, são consideradas as pessoas sem recursos aquelas cujos rendimentos brutos mensais sejam inferiores à metade do salário-mínimo regional.

§ 2º: - Para os efeitos deste Estatuto, são consideradas as pessoas de menoridade:

a) as de idade inferior a 21 anos;

b) as de idade inferior a 24 anos que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.

§ 3º: - São consideradas pessoas de idade avançada as de mais de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 8º: - Considera-se ainda justificada a dependência econômica da companheira do participante, ou do companheiro da participante, desde que verificada a coabitação, em regime marital, por lapso de tempo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º: - Para os efeitos deste artigo, não será computado tempo de coabitação simultânea no regime marital, mesmo em tetos distintos, entre participantes e mais de uma pessoa.

§ 2º: - A existência de filho resultante da associação marital dispensa o período de carência referido neste artigo para a coabitação.

C A P Í T U L O III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º: - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto,

I - em relação ao patrocinador, a celebração de convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º;

II - em relação ao participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição;

III - em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos deste Estatuto, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.

§ 1º: - A prova de inscrição no INPS como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário, perante a INSTITUIÇÃO.

§ 2º: - A inscrição na INSTITUIÇÃO, como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.

§ 3º: - A inscrição da PATROCINADORA-INSTITUIDORA e da INSTITUIÇÃO como patrocinadores desta última é presumida.

Art. 10: - A inscrição do participante é facultada aos empregados dos patrocinadores, desde que não aposentados pelo INPS, nem em gozo de auxílio-doença concedido pelo mesmo Instituto, ressalvado o disposto no artigo 61.

§ 1º: - Serão considerados fundadores os participantes inscritos na INSTITUIÇÃO até o 60º dia de vigência do seu Regulamento Básico, os quais ficarão dispensados do pagamento da jóia referida no item IV do artigo 18.

§ 2º: - O disposto no parágrafo precedente será comunicado, por escrito,

a) até o 10º (décimo) dia de vigência de Regulamento Básico, aos admitidos como empregados ou dirigentes de patrocinador em data anterior à vigência do mesmo Regulamento;

b) no ato de admissão, aos empregados de patrocinador que adquirirem tais condições no prazo dos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Regulamento Básico.

§ 3º: - Os participantes que solicitarem inscrição na INSTITUIÇÃO após o prazo referido no § 1º deverão pagar a jóia mencionada no item IV do artigo 18.

Art. 11: - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do patrocinador:

I - que o requerer;

II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora.

§ 1º: - Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à INSTITUIÇÃO dos seguintes recolhimentos:

a) valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados do patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescido aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuarialmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais da INSTITUIÇÃO;

b) fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessário à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados do patrocinador, inscritos na INSTITUIÇÃO em data anterior à do cancelamento da inscrição deste último, bem como aos ex-empregados do mesmo patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos cinco anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes da INSTITUIÇÃO.

§ 2º: - O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no § 1º, se as mesmas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como patrocinador.

Art. 12: - Será cancelada a inscrição do participante que:

I - vier a falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - atrasar por 3 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições;

IV - deixar de ser empregado de qualquer patrocinador, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, de acordo com § 1º deste artigo e nas condições estabelecidas no Regulamento Básico, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição mediante recolhimento de contribuição especial.

§ 1º: - A perda do vínculo funcional com patrocinador não importará o cancelamento da inscrição do participante que, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a manutenção da mesma inscrição, nos termos do Regulamento Básico.

§ 2º: - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao participante, que lhe estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito.

Art. 13: - Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado por dependência econômica, nos termos do § 3º do artigo 5º.

§ 1º: - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão do participante, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

§ 2º: - A libertação do detento ou recluso cuja inscrição tenha sido cancelada importará o cancelamento da inscrição dos seus beneficiários.

§ 3º: - Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários que dele dependiam, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a prestação anteriores à inscrição.

§ 4º: - O disposto no § 3º não se aplica à companheira do participante, ou ao companheiro da partici

pante cuja inscrição, para produzir os efeitos deste Estatuto, deverá ser anterior a qualquer dos eventos referidos no mesmo dispositivo.

Art. 14: - Será cancelada a inscrição, como beneficiário:

- I - do cônjuge, após a anulação do casamento ou após a separação legal, em que se torne expressa a perda ou a dispensa, mesmo tácita, da percepção de alimentos;
- II - do cônjuge, companheira ou companheiro que, por tempo superior a 2 (dois) anos, abandonar sem justo motivo a habitação comum;
- III - da companheira ou companheiro que, mesmo com justo motivo, tenha deixado a habitação comum, por tempo superior a 2 (dois) anos e, no fim desse prazo, esteja hígido, válido e com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- IV - da companheira ou companheiro que, tendo deixado a habitação comum, venha a perceber, de outras fontes, rendimento bruto mensal não inferior à metade do salário mínimo regional;
- V - dos filhos e enteados que perderam a condição justificadora da dependência econômica a que alude o item I do artigo 7º;
- VI - das pessoas inscritas como beneficiários na forma do item II do artigo 7º, para as quais for comprovado haverem deixado de atender à condição justificadora da dependência econômica referida naquele dispositivo;
- VII - da pessoa que perder, junto ao INPS, a qualidade de dependente do participante e não esteja amparado pelo item II do artigo 7º.

Parágrafo único: - O casamento com terceiros de quaisquer beneficiários do participante importará o cancelamento de sua inscrição na INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES

Art. 15: - As prestações de previdência e crédito, asseguradas pela INSTITUIÇÃO, abrangem:

- I - quanto aos participantes-ativos,
 - a) crédito mútuo;
- II - quanto aos participantes-assistidos,
 - a) crédito mútuo;
 - b) suplementação da aposentadoria por invalidez;
 - c) suplementação da aposentadoria por velhice;
 - d) suplementação da aposentadoria por tempo de serviço;
 - e) suplementação da aposentadoria especial;
 - f) suplementação do auxílio-doença;
 - g) suplementação do abono anual.
- III - quanto aos beneficiários,
 - a) suplementação da pensão;
 - b) suplementação do auxílio-reclusão;
 - c) pecúlio por morte;
 - d) suplementação do abono anual.

Parágrafo único: - A INSTITUIÇÃO poderá promover novas modalidades de prestações, em caráter facultativo, mediante contribuição dos participantes interessados.

Art. 16: - O Regulamento Básico estabelecerá a forma de concessão das prestações referidas no artigo precedente.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO

Art. 17: - O plano de custeio da INSTITUIÇÃO será aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único: - O primeiro plano de custeio poderá ser revisto no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao primeiro ano de sua vigência.

Art. 18: - O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I - contribuição mensal dos participantes-ativos;
- II - contribuição mensal dos participantes-assistidos;
- III - contribuição mensal dos patrocinadores, mediante o recolhimento de percentuais de suas folhas de remuneração bruta dos empregados;
- IV - jôias dos participantes-ativos, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado ao patrocinador, tempo de vinculação à previdência social e tempo de afastamento voluntário da INSTITUIÇÃO;
- V - dotação inicial dos patrocinadores a ser fixada no Regulamento Básico, ou em atos regulamentares;

VI - receitas de aplicações do Patrimônio;

VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

§ 1º: - O Regulamento Básico estabelecerá critérios de cálculo das contribuições referidas nos itens I e II, em função dos salários dos participantes-ativos e dos benefícios assegurados aos participantes-assistidos pela INSTITUIÇÃO e pelo INPS.

§ 2º: - O valor da jôia referida no item IV deste artigo poderá ser reduzido, mediante a fixação de período de carência especial, que o interessado indicará por escrito no seu pedido de inscrição, para o efeito exclusivo de concessão das suplementações referidas nas letras c e e do item II do artigo 15.

§ 3º: - A jôia nunca será inferior ao resultado da multiplicação do valor da contribuição mensal, prevista no item I para o mês da entrada do requerimento de inscrição, pelo dobro do número de meses transcorridos na vigência deste Estatuto, durante os quais o interessado, apesar de empregado de patrocinador, se tenha conservado voluntariamente desligado do regime da INSTITUIÇÃO.

§ 4º: - Em qualquer caso, a jôia será paga em forma de contribuição mensal adicional determinada atuarialmente e aprovada em ato regulamentar.

§ 5º: - Os custos administrativos dos serviços necessários à gestão das prestações previdenciais a que se refere este artigo não poderão ultrapassar o produto da taxa de 15% (quinze por cento) sobre os recursos previstos nos itens I a IV deste artigo.

Art. 19: - Os custos administrativos dos investimentos das prestações de crédito-mútuo ou de quaisquer outras que venham a ser criadas na INSTITUIÇÃO serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 20: - O patrimônio da INSTITUIÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 1º: - A INSTITUIÇÃO aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em planos que tenham em vista:

- I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II - garantia real dos investimentos;
- III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV - teor social das inversões.

§ 2º: - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º: - Os bens imóveis da INSTITUIÇÃO só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor-Superintendente, aprovada pelo Conselho de Administração e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 21: - Toda transação a prazo entre a INSTITUIÇÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a INSTITUIÇÃO credora de pagamento exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da INSTITUIÇÃO da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.

Art. 22: - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 23: - O exercício financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 24: - A Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO apresentará ao Conselho de Administração, no prazo a ser fixado pelo Regulamento Básico, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Parágrafo único: - No orçamento anual, as despesas de administração da INSTITUIÇÃO para o atendimento das prestações de que trata o artigo 15, com exceção do crédito mútuo, não poderão ultrapassar o produto da taxa de 15% (quinze por cento) sobre os recursos previstos nos itens I a IV do artigo 18.

Art. 25: - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho de Administração discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Art. 26: - Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 27: - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO, poderão ser autorizados pelo Conselho de Administração créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.

Art. 28: - A INSTITUIÇÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 29: - O balanço geral e os balancetes mensais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos respectivos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho de Administração, que sobre os mesmos deverá deliberar até 31 de março.

Art. 30: - A INSTITUIÇÃO divulgará, até o dia 30 de abril, entre os participantes, os pareceres contábil e atuarial dos auditores independentes, juntamente com o balanço geral e a demonstração de Resultado do Exercício.

Art. 31: - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará:

- I - as reservas matemáticas dos benefícios concedidos;
- II - as reservas matemáticas dos benefícios a conceder;
- III - as reservas de contingência ou o deficit técnico.

§ 1º: - As reservas matemáticas dos benefícios concedidos representam as diferenças dos valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pela INSTITUIÇÃO relativamente aos beneficiários e participantes-assistidos e os compromissos assumidos por estes últimos em relação à INSTITUIÇÃO.

§ 2º: - As reservas matemáticas dos benefícios a conceder representam as diferenças dos valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pela INSTITUIÇÃO relativamente às massas atuais e futuras de participantes-ativos e os compromissos atribuíveis a essas mesmas massas e aos patrocinadores em relação à INSTITUIÇÃO.

§ 3º: - As reservas de contingência ou o deficit técnico representam, respectivamente, o excesso ou a deficiência de cobertura das reservas precedentes pelo patrimônio líquido.

C A P Í T U L O VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 32: - São responsáveis pela administração e fiscalização da INSTITUIÇÃO:

- I - o Conselho de Administração;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º: - A remuneração dos membros dos órgãos referidos neste artigo será fixada e paga pela PATROCINADORA-INSTITUIDORA, integrando o seu plano de cargos e salários.

§ 2º: - Para os empregados de patrocinador, a inscrição como participante da INSTITUIÇÃO é condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º: - A nomeação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo caberão ao Presidente da PATROCINADORA-INSTITUIDORA.

§ 4º: - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da INSTITUIÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 5º: - Os Diretores e Conselheiros da INSTITUIÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 6º: - São vedadas relações comerciais entre a INSTITUIÇÃO e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da INSTITUIÇÃO como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a INSTITUIÇÃO e seus patrocinadores.

Art. 33: - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da INSTITUIÇÃO, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 34: - O Conselho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, devendo, pelo menos 3 (três), serem escolhidos entre os empregados da PATROCINADORA-INSTITUIDORA.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração terão o mandato de 5 (cinco) anos, respeitado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Presidente da PATROCINADORA-INSTITUIDORA.

§ 5º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

Art. 35: - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o quorum mínimo para a realização das reuniões.

§ 2º: - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º: - O Presidente do Conselho de Administração terá também o voto de qualidade.

Art. 36: - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da INSTITUIÇÃO, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 37: - A Diretoria Executiva compor-se-á de 4 (quatro) membros, devendo, pelo menos um, ser escolhido entre os empregados da PATROCINADORA-INSTITUIDORA:

- I - Diretor-Superintendente;
- II - Diretor de Seguridade;
- III - Diretor-Financeiro;
- IV - Diretor-Administrativo.

§ 1º: - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º: - Os Diretores da INSTITUIÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 3º: - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses dos termos dos mandatos extintos.

§ 4º: - O Diretor-Superintendente representará a INSTITUIÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

Art. 38: - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da INSTITUIÇÃO, sem expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração e ad referendum do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 39: - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 40: - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único: - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 41: - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da INSTITUIÇÃO, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômica-financeira.

Art. 42: - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, devendo, pelo menos um, ser escolhido entre os participantes da INSTITUIÇÃO.

§ 1º: - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 2º: - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 39: - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 49: - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 59: - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Presidente da PATROCINADORA-INSTITUIDORA.

§ 69: - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes aos termos dos mandatos extintos.

§ 79: - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art.43: - Os diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a INSTITUIÇÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art.44: Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma deste Estatuto;
- II - orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- III - planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV - novos planos de segurança;
- V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - admissão de novos patrocinadores;
- VII - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da INSTITUIÇÃO e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VIII - aceitação de doações com ou sem encargos;
- IX - normas básicas sobre administração de pessoal;
- X - os quadros e a lotação do pessoal da INSTITUIÇÃO bem como o respectivo plano salarial;
- XI - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da INSTITUIÇÃO;
- XII - extinção da INSTITUIÇÃO e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no parágrafo do artigo 49.

Art.45: - Compete ainda ao Conselho de Administração:

- I - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;
- II - reformar o Regulamento Básico, por proposta da Diretoria Executiva ou pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Básico.

Art.46: - A iniciativa das proposições ao Conselho de administração será do Diretor-Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único: - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho de Administração, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art.47: - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditoriais ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à INSTITUIÇÃO.

Seção II

Da Competência da Diretoria

Art.48: - Compete à Diretoria Executiva:

- I - apresentar ao Conselho de Administração:
 - a) o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
 - b) o balanço geral e o relatório anual de atividades;
 - c) os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;
 - d) os quadros e a lotação do pessoal da INSTITUIÇÃO, bem como o respectivo plano salarial;

e) propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

f) propostas de criação de novos planos de segurança;

g) propostas sobre a admissão de novos patrocinadores;

h) propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

i) propostas sobre reforma deste Estatuto e do Regulamento Básico.

Art.49: - Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I - aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- II - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da INSTITUIÇÃO, assim como de seus agentes e representantes;
- III - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;
- IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da INSTITUIÇÃO;
- V - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VI - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que previstas no plano de aplicação do patrimônio;
- IX - aprovar o plano de contas da INSTITUIÇÃO e suas alterações.

Art.50: - O Regulamento Básico da INSTITUIÇÃO fixará as atribuições dos seus Diretores.

Seção III

Da Competência do Conselho Fiscal

Art.51: - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes da INSTITUIÇÃO;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual da INSTITUIÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da INSTITUIÇÃO;
- IV - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- V - apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva;
- VI - acusar as irregularidades verificadas sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único: - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Administração, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatória.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art.52: - Os empregados da INSTITUIÇÃO estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art.53: - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da INSTITUIÇÃO serão objetos de regulamento próprio.

Art.54: - A admissão de empregados na INSTITUIÇÃO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

Parágrafo único: - Poderá a INSTITUIÇÃO contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

DOCUMENTO MANCHADO

CAPÍTULO XI

Das Alterações do Estatuto

Art. 55: - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação da PATROCINADORA-INSTITUIDORA e a autorização do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Art. 56: As alterações do Estatuto da INSTITUIÇÃO não poderão:

- I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II - reduzir benefícios já iniciados;
- III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes-assistidos e beneficiários.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57: - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sem pre que houver risco imediato de consequências graves para a INSTITUIÇÃO, ou para o recorrente:

- I - para o Diretor-Superintendente da INSTITUIÇÃO dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho de Administração, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58: - O direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo único: - não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

Art. 59: - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a INSTITUIÇÃO manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 60: - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o participante-ativo que tiver sua inscrição cancelada, na forma do disposto no item IV do artigo 12, fará jus à reserva de poupança, que lhe será paga na forma de ato regulamentar.

Parágrafo único: - A reserva de poupança será igual ao total de contribuições recolhidas pelo participante aos cofres da INSTITUIÇÃO acrescidas das respectivas correções monetárias, avaliadas de acordo com os índices de variação do valor nominal atualizado da ORTNs.

Art. 61: - Mediante o recolhimento, aos cofres da INSTITUIÇÃO, de fundos especiais determinados atuarialmente para cada caso, os empregados dos patrocinadores que se encontrem aposentados pelo INPS, ou em gozo de auxílio-doença concedido pelo mesmo Instituto, poderão ser inscritos na INSTITUIÇÃO de acordo com as condições a serem estabelecidas no Regulamento Básico, desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias subseqüentes ao da inscrição da referida entidade como patrocinador da INSTITUIÇÃO.

Art. 62: - Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, as suplementações de aposentadoria, previstas no Capítulo IV, serão reduzidas, nos termos do § 1º, para os que não as requererem no prazo dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término do mês em que se tornarem possíveis.

§ 1º: - A suplementação de aposentadoria, requerida após o prazo mencionado neste artigo, será reduzida de tantas vezes 1/6% (um sexto por cento) do seu valor, quantos forem os dias transcorridos entre a expiração daquele prazo e a data do requerimento, prescrevendo em 720 (setecentos e vinte) dias o direito a qualquer suplementação possível e não requerida.

§ 2º: - Em casos especiais, o prazo aludido neste artigo poderá ser prorrogado por tempo determinado, nunca inferior a 720 (setecentos e vinte) dias, se assim o decidir o patrocinador, que deverá do fato cientificar a INSTITUIÇÃO e o participante, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente ao da expiração do prazo inicial.

§ 3º: - Aos prazos prorrogados, podem ser aplicadas novas prorrogações, nos termos do parágrafo precedente.

Art. 63: - As prestações asseguradas por força deste Estatuto serão reajustadas nas épocas em que for reajustado o maior salário-mínimo do país, de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

Art. 64: - Para os efeitos deste Estatuto, no caso de participante mencionado no § 1º do artigo 12:

I - o período de manutenção da inscrição será computado como tempo de vinculação funcional a patrocinador;

II - a referência a qualquer aposentadoria ou auxílio-doença concedido pelo INPS será entendida como se fossem aquelas prestações calculadas na base de um salário-de-benefício igual à média dos salários-de-contribuição para o mesmo Instituto, referentes aos 12 (doze) últimos meses de vinculação funcional a patrocinador, automaticamente atualizada nas épocas e proporções em for reajustado o maior salário-mínimo do país.

Art. 65: - Os atuais empregados dos patrocinadores que requerem a inscrição no regime da INSTITUIÇÃO estarão optando automaticamente, no mesmo ato, pelos benefícios e serviços previstos neste Estatuto e renunciando a todos os benefícios e serviços similares que lhes tenham sido anteriormente assegurados por força de regimentos ou quaisquer outros atos dos patrocinadores.

Parágrafo único - A opção referida neste artigo de verã ser formal e homologada pelo Ministério do Trabalho.

Art. 66: - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Estatuto, a PATROCINADORA-INSTITUIDORA aprovarã o Regulamento Básico da INSTITUIÇÃO e o primeiro plano de custeio a que se refere o Capítulo V deste Estatuto.

Art. 67: - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 23 de outubro de 1978. (Nº 17455 - 24-11-78 - Cr\$13.320,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 446 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

D E S I G N A R

JOSÉ FERREIRA LUZ, ocupante do emprego de Inspetor de Abastecimento LT-NS-937.A, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Mercados da Delegacia da SUNAB no Território Federal de Roraima, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista NS-922, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 447 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Manaus - AM
GILBERTO NOGUEIRA ALVES PEIXOTO

Tornar sem efeito a designação do candidato abaixo relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 364, de 18/09/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Manaus - AM
WUPSCHLANDER CAVALCANTE SEGADILHA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 448 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Fortaleza - CE
JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO

Tornar sem efeito a designação do candidato abaixo relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 352, de 12/09/1978:

Na cidade de Fortaleza - CE
ANISOMAR QUINTINO FARIAS

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 449 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976.

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, os seguintes candidatos aprovados em concurso público:

Na cidade de Natal - RN
ANTÔNIO MARTINS DE SÁ NETO

Na cidade de Porto Alegre - RS
ADALBERTO AYJARA DORNELLES
LIS ELENA VINCIGUERRA DUBOIS FERREIRA

Tornar sem efeito as designações dos candidatos abaixo relacionados, anteriormente admitidos pelas Portarias SUNAB Nºs. 299 e 334, de 27 de julho e 28 de agosto de 1978, respectivamente, tendo em vista que os mesmos desistiram de suas admissões:

Na cidade de Natal - RN
MANOEL ANSELMO DE SOUZA

Na cidade de Porto Alegre - RS
JOSÉ CARLOS LARANJA
GECY CARVALHO FALCÃO

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 450 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Economista, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
ANTÔNIO GERALDO SCALZITTI D'ANDREA

Tornar sem efeito a designação do candidato a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 353, de 12/09/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de São Paulo - SP
ERONIDES VALDIVINO DE SOUZA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 451 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, os seguintes candidatos aprovados em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
PAULO EDSON MARQUES
JOÃO ELEUTÉRIO LEMOS DE CARVALHO

Tornar sem efeito as designações dos concursados a seguir relacionados, anteriormente admitidos pela Portaria SUNAB nº 333, de 28/08/1978, tendo em vista que os mesmos desistiram de suas admissões:

Na cidade de São Paulo - SP
NEUSA RABELLO DE BARROS TRINDADE RESENDE
ISABEL CHRISTINA DE ALBUQUERQUE ÁVILA

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 452 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR POR INVALIDEZ

na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1 711/52, modificado pela Lei número 6481/77, MARIA DE LOURDES ARAÚJO MINHO, Agente Administrativo SA-801.B, matrícula IPASÉ nº 2.235.809, do Quadro Permanente desta Superintendência.

RUBEM NOÊ WILKE

Portaria n.º 453 de 21 de novembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

DESIGNAR

THEDY RODRIGUES CORRÊA, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.C, matrícula IPASE nº 1.028.255, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista NS-922, Técnico de Administração NS-923 e Contador NS-924, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 454 de 22 de novembro de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

DESIGNAR

YVONNE BARBARE, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.C, matrícula IPASE nº 1.024.173, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Controle e Fiscalização, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento NS-937, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976.

RUBEM NOÉ WILKE

PORTARIA SUPER Nº 86, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a carne bovina é produto essencial na dieta do consumidor brasileiro;

CONSIDERANDO as peculiaridades da comercialização da carne bovina a nível de atacadista e de varejista-retalhista, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba;

CONSIDERANDO os estudos promovidos em conjunto pela SUNAB e Coordenadoria de Assuntos Econômicos dos Ministérios da Agricultura e da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as margens de comercialização da carne bovina a nível de atacadista para impedir a auferição de lucros excessivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15, de 20 de dezembro de 1977, do Conselho Nacional do Abastecimento - (CONAB), e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a margem bruta de comercialização máxima em até 11% (onze por cento), para o quilo dos tipos de carne bovina, vendidos pelos frigoríficos, matadouros, abatedouros e similares, obrigatoriamente calculados sobre o preço por quilo do boi em pé, constante da nota fiscal de aquisição.

§ 1º - O resultado da aplicação do percentual acima, será o preço de venda dos frigoríficos, matadouros, abatedouros e similares do boi fechado ou casado ou abatido com osso, aos atacadistas, marchantes, entrepostos, cooperativas, distribuidores, supermercados, açougues, casas de carne, mercearias e estabelecimentos similares, varejistas-retalhistas situados nos Estados de Pernambuco e da Paraíba.

§ 2º - Quando os frigoríficos, matadouros, abatedouros e similares, efetuarem a venda de traseiro, dianteiro e costela

ou ponta de agulha, deverão aplicar os seguintes percentuais sobre o preço do boi abatido, fechado ou casado:

Traseiro mais 20%
Dianteiro menos 20%
Costela menos 20%

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º são obrigados a manter à disposição da fiscalização da SUNAB as notas fiscais de aquisição do boi em pé, ou carne bovina, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovada pela Portaria SUNAB nº 420, de 03 de agosto de 1976.

Art. 3º - Para os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que receberem boi em pé de diferentes procedências, as margens de comercialização incidirão sobre os menores valores, constantes das notas fiscais de aquisição dos últimos 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, a tabela de preços de acordo com o modelo em anexo a esta Portaria, a ser confeccionada no tamanho mínimo de 60 x 40 centímetros.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da SUNAB.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOÉ WILKE

ANEXO DA PORTARIA SUPER Nº 86 /78.

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

PREÇO DE COMPRA DO BOI EM PÉ, POR QUILO.	MARGEM DE COMERCIALIZAÇÃO	CORTES	PREÇO DE VENDA PARA VAREJISTA - RETALHISTA
VALOR EM			BOIS: CR\$
			Abatido CR\$
			Casado CR\$
			Fechado CR\$
			Traseiro CR\$
			Dianteiro CR\$
			Costela CR\$
CR\$			Ponta de Agulha CR\$

Tamanho: 60 x 40 cm.

PORTARIA SUPER Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a carne bovina é produto essencial na dieta do consumidor brasileiro;

CONSIDERANDO as peculiaridades da comercialização da carne bovina, a nível de atacadista e de varejista-retalhista, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba;

CONSIDERANDO os estudos promovidos em conjunto pela SUNAB e Coordenadoria de Assuntos Econômicos dos Ministérios da Agricultura e da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as margens de comercialização da carne bovina a nível de varejista-retalhista, para impedir a auferição de lucros excessivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15, de 20 de dezembro de 1977, do Conselho Nacional do Abastecimento-CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar as seguintes margens de comercialização para o quilograma dos tipos de carne bovina vendidos pelos açougues, casas de carne, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares varejista-retalhista situados nos Estados de Pernambuco e da Paraíba;

a) Carnes do Traseiro - s/osso

Contra filé	até 45%
Alcatra	até 45%
Patinho	até 45%
Chã de dentro	até 45%
Chã de fora	até 45%
Lombo Paulista	até 45%
Carne moída	até 45%
Músculo	até 45%

§ 1º - As margens de comercialização acima mencionadas serão obrigatoriamente calculadas sobre o preço do traseiro com osso, constante da Nota Fiscal de procedência.

b) Carnes do Dianteiro - s/osso

Pá	até 45%
Peito	até 45%
Cupim	até 20%
Pescoço	até 45%
Acém - (Alcatrinha)	até 45%
Músculo	até 45%
Carne moída	até 45%

c) Costela

§ 2º - As margens de comercialização acima mencionadas serão obrigatoriamente calculadas sobre os preços do dianteiro com osso e da costela constantes da Nota Fiscal de procedência.

Art. 2º - Quando os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º, adquirirem carne bovina, sob as denominações de Bois "Fechado", "Casado" ou "Abatido", as margens de comercialização para o quilograma dos tipos de carne são:

MARGENS DE COMERCIALIZAÇÃO:	s/osso	c/osso
Traseiro	74%	44%
Dianteiro	16%	- 4%
Costela		-12%

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, a tabela de preços de acordo com o modelo do quadro em anexo a esta Portaria, a ser confeccionado no tamanho mínimo de 60 x 40 centímetros.

Art. 4º - Quando os cortes relacionados no artigo 1º forem comercializados com osso, exceto a Costela, não poderão ultrapassar de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Nota Fiscal de procedência.

Art. 5º - Para os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que receberem carne bovina de diferentes procedências, as margens de comercialização incidirão sobre os menores valores dos dianteiros, traseiros e dos Bois "Fechado", "Casado" ou "Abatido" e "Costela", com o osso, constantes das notas fiscais de aquisição dos últimos cinco dias.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º são obrigados a manter à disposição da fiscalização da SUNAB as Notas Fiscais de aquisição de carne bovina, não se aplicando a hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovada pela Portaria da SUNAB nº 420, de 03 de agosto de 1976.

Art. 7º - Ficam excluídos dos dispositivos desta Portaria os estabelecimentos que mantêm acordo setorial através das listas de preços CIP-SUNAB.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da SUNAB.

Art. 9º - A presente Portaria entrará em vigor após 72 (setenta e duas) horas, de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOÉ WILKE

ANEXO DA PORTARIA SUPER Nº 87 /78.

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

C O R T E S	PREÇO DO ATACADO. (COM OSSO) CR\$/KG.	MARGENS (%) DE COMERCIALIZAÇÃO		PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR (CR\$)	
		S/OSSO	C/OSSO	S/OSSO	C/OSSO
BOIS:					
TRASEIRO (S/OSSO)					
DIANTEIRO (S/OSSO)					
COSTELA					

Tamanho mínimo - 60 x 40 cm.

PORTARIA SUPER Nº 89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO determinação do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, datada de 21 de novembro de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de dezembro de 1978, a Portaria SUPER nº 48 de 25 de julho de 1978.

RUBEM NOÉ WILKE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº P-119 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975.

R E S O L V E:

Designar IVO GUEDES BARBOSA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS-912, classe B, referência 47 do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Execução e Fiscalização de Atividades Locais, DAI-111.1, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado de Minas Gerais, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Inspeção de Pesca, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.348, de 07 de março de 1977.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO
Diretor do DEPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Portaria Nº 46 de 09 de novembro de 1978.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 872, de 2

LOTAÇÃO

1. **FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO**
(Ministério Saúde - Universidade Federal de Minas Gerais)

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Recursos Humanos											D			
			G.D.	C.P.D.	A.S.I.	D.F.	D.M.A.G.	D.O.C.	D.E.C.A.	P.H.	P.R.O.	D.M.	D.C.P.		D.F.M.C.	D.S.C.	P.M.D.
3	OTRAS ACTIVIDADES DE NIVEL SU- PERIOR-SS-200																
01	Arquiteto	-	1	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	1
02	Assistente Social	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	4
03	Bibliotecário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
04	Economista	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
05	Enfermeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	8
06	Matriculista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
07	Psicólogo	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
08	Técnico em Assuntos Educa- cionais	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	3
09	Técnico de Administração	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	TOTAL....	-	4	-	-	-	-	-	14	1	-	-	-	2	-	-	11

LOTACÃO

1. FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
(Núcleo de Orçamento Integrante da Universidade de Minas Gerais)

A	B	C	D
Nº DE ORDEN	GRUPOS CATEGORIAS FUNCOES E FUNÇÔES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TOTAL
		G.P. G.F.D. A.T.I. D.F. D.N.A.G. D.O.C. D.R.C.A. R.E. S.B.O. D.M. D.C.P. D.F.A.S. D.S.C. P.M.O. D.C.	
C	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL M- PIO-MN-1000</u>		
01	Agente de cinefotografia e Microfilagem	-	-
02	Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilagem	-	1
03	Agente de Saúde Pública	-	-
04	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	-	1
05	Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade	-	-
06	Agente de Serviços Complementares	-	1
07	Auxiliar de Enfermagem	-	7
08	Auxiliar de Laboratório	-	30
	TOTAL....	-	15

LOTAÇÃO

1. FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

A	B	C	D														
Nº DE ORDEN	GRUPOS	UNIDADES ORGANIZACIONALES - Estrutura Básica										TOTAL					
	CATEGORIAS FUNÇÕES E FUNÇÕES	G.D.	C.F.D.	A.S.I.	D.P.	D.M.A.G.	D.O.C.	D.B.C.A.	S.E.	S.R.O.	D.N.	D.C.F.	D.P.A.T.	D.S.C.	D.M.D.	D.C.	
09	Auxiliar Em Assuntos Educacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
11	Agente de Atividades Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
12	Auxiliar Operacional em Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
13	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1
14	Laboratorista	-	-	-	-	-	-	11	-	5	7	7	-	3	-	-	151
15	Técnico de Contabilidade	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	7	-	-	-	33
16	Técnico de Laboratório	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3	4	-	-	-	-	2
17	Técnico em Radiologia	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	12
18	Telefonista	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
																	2
	TOTAL....	-	-	-	20	2	-	148	-	10	12	13	-	3	-	-	208
	TOTAL GERAL	-	-	-	21	2	-	186	-	13	16	17	4	4	8	-	263

LOTAÇÃO

1. **FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO.**
(Ministério. Órgão integrante do Departamento de Saúde)

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Setores e Matas											D			
Nº DE ORDEN	GRUPOS CATEGORIAS FUNÇÕES E FUNÇÕES	G.D.	C.P.D.	A.S.E.	D.P.	D.M.A.G.	D.O.C.	D.R.C.A.L.	M.E.	S.S.O.	D.M.	D.C.F.	D.P.E.	D.S.C.	D. MED.	D. C.	TOTAL
		D	<u>SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL</u> E PORTARIA - TP-1200	-	-	-	-	15	-	-	13	-	-	-	-	-	-
01	Agente de Portaria	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
02	Motorista Oficial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL....		-	-	-	-	16	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	29

1. FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO.
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Autarquia ou Órgão Autônomo)

A	B	C	UNIDADES ORGANIZACIONAIS -- Estrutura Básica														D
N.º DE ORDEN	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONARIAS E FUNÇÕES	G. D.	C.P.D.	A.S.I.	D.F.	D.M.A.G.	D.O.C.	D.E.C.A.	M.R.	S.B.O.	D.M.	D.C.F.	D.V.E.	P.S.C.	D.M.D.	D.C.	TOTAL
A	<u>SERVIÇOS AUXILIARES-SA-800</u>																
O1	Agente Administrativo	1	1	1	9	17	10	7	25	4	1	1	2	1	6	3	89
O2	Datilógrafo	1	1	-	2	3	1	3	6	-	-	-	-	-	-	-	17
TOTAL ..		2	2	1	11	20	11	10	31	4	1	1	2	1	6	3	106

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 810, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 008866-78 — UFAL, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a da Constituição, combinados com o art. 176, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Tarcoma de Castro Lima, matrícula número 1.281.549, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.A, Referência 24, do Quadro Permanente, desta Universidade. — Manoel Machado Ramalho de Assis.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1978

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 980 — Designar Maria Madalena Sá Freire, Agente Administrativo, LT-801.A, substituto eventual do Chefe de Secretaria, DAI-111.2, do Centro de Tecnologia, prevista no Decreto nº 79.982-77.

Nº 981 — Designar Vera Izabel Sá Freire, Agente Administrativo, LT-801.A, substituto eventual do Chefe da Seção de Ensino, DAI-111.2, do Centro de Tecnologia, prevista no Decreto nº 79.982-77.

Nº 982 — Designar Manoel Antonio Pinto de Almeida, Agente Administrativo, 801.C, substituto eventual do Chefe da Seção de Serviços Gerais, DAI-111.2, do Centro de Tecnologia, prevista no Decreto nº 79.982-77.

Nº 983 — Dispensar, a pedido, Julia do Patrocínio Vasques Soto, Agente Administrativo, 801.B, de substituto eventual do Chefe do Serviço de Publicações, DAI-111.2, da Superintendência-Geral de Serviços Auxiliares, prevista no Decreto nº 79.982-77.

Nº 984 — Designar Enir Mayolino, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Chefe do Serviço de Publicações, DAI-111.2, da Superintendência-Geral de Serviços Auxiliares, prevista no Decreto nº 79.982-77.

Nº 987 — Designar Rosa Maria Laurindo do Nascimento, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Chefe da Seção de Material, DAI-111.2, da Prefeitura, prevista no Decreto número 79.982-77. — Hélio Schüttler Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e Considerando o que consta do Processo número 12.141-78; resolve:

Nº 6573 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Mario Xavier Dias Lopes, matrícula número 1.950.864, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e

Considerando o resultado do concurso público para Professor Titular realizado na forma dos Editais publicados no *Diário Oficial* da União de 1º de agosto de 1977 e homologado após apreciação do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, no *Diário Oficial* da União de 30 de agosto de 1978.

Considerando o que consta do Processo MEC número 234076-77, resolve:

Nº 6584 — Admitir no emprego de Professor Titular, código LT-M-401.6, da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior do Grupo Magistério, em vagas constantes da Tabela Permanente

desta Universidade, nos termos da Lei número 9182-74 e 61-85-74 e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os candidatos aprovados e classificados na forma dos Editais do referido concurso:

No Centro de Ciências Médicas

1. Sylvio Paleta de Cerqueira Lage
2. José Affonso Zugliani
3. Eduardo Nilamom Bulacio
4. Adalmir Morterá Dantas
5. Paulo Cezar de Malta Schott
6. Ramil Sinder
7. Howard Kano
8. Ruy Brandão Caldas
9. Celso de Resende Ferreira Filho
10. Jorge Almeida Guimarães

No Centro de Estudos Gerais

11. Antonio Sergio Lima Mendonça
12. Mônica Paula Rector
13. Antonio Theodoro de Magalhães Barros
14. Maria das Neves Niedaranor Tavares Cavalcanti
15. Maria de Lourdes Cavalcanti Martini Teixeira dos Santos
16. Renato Pereira Coelho
17. Rodolpho Guilherme Pedreira
18. Carlos Alberto Massone
19. Norberto Majlis
20. Enrique Victoriano Anda

No Centro de Estudos Sociais Aplicados

21. Gervasio Castro de Rezende
22. Luiz Ferreira da Silva
23. Maria Candida de Assumpção Domingues

No Centro Tecnológico

24. Victor Henrique Russomano
25. Amando da Costa Moraes
26. Arlindo de Almeida Rocha
27. Maury Saddy
28. Luiz Calheiros Cruz
29. Paulo Alberto Rodrigues
30. Washington Braga Lima Netto. — Rogério Benevento.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa-DASP número 46 de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Decreto número 79.696, de 12 de maio de 1977, publicado no D.O.U. de 17 subsequente, resolve:

Nº 6604 — Designar Angela Maria Barbosa Alves, Agente Administrativo, 801.B, referência 29, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Coordenação do Curso de Pós-Graduação do Centro de Estudos Sociais Aplicados, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-III.1.

Nº 6606 — Designar o Médico Marcelo da Silveira Garcia, Professor de Ensino Superior, classe Professor Assistente, código LT-M-401.4, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Cirurgia Geral e Especializada do Serviço de Emergência da Coordenação de Atendimento Interno e Externo do Hospital Universitário Antonio Pedro, do Centro de Ciências Médicas, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-III.1.

Nº 6607 — Designar Ione Alonso Ferreira, Agente Administrativo, 801.C, referência 33, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Centro Tecnológico, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-III.2.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa-DASP nº 46 de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 6605 — Designar, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo correlata com a função do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias Indi-

cada no Decreto número 79.696, de 12 de maio de 1977, publicado no D.O.U. de 17 subsequente, Shirlei Graças Aguiar, Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Ciências dos Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Centro Tecnológico, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-III.1. — Rogério Benevento.

PORTARIA Nº 6640, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e Considerando o que consta do Processo número 13780-78, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Aloirga da Silva Bellas, matrícula número 1.815.620, no cargo de Agente Administrativo, 801.A, ref. 24 do Quadro Permanente desta Universidade. — Rogério Benevento.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6643 — Dispensar Luiz Roberto Barreto da Silva, da função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.A, ref. 4, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alínea "i", do Decreto-lei número 5452, de 1º de maio de 1943.

Nº 6644 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 com a nova redação dada pela Lei número 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Rita Iris Coube Baptista, matrícula número 1.801.867, no cargo de Agente Administrativo, 801.A, ref. 24 do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 6645 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Maria Amélia Rangel Garcia, matrícula número 2.297.789, no

cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade. — Rogério Benevento.

PORTARIA Nº 6647, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e Considerando o que consta do Processo número 14122-78, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6481, de 5 de dezembro de 1977, a Luiz Oswaldo Teixeira da Silva, matrícula número 2.297.956, no cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. — Rogério Benevento.

Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP Nº 231, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "a" do inciso I, do item I, da Portaria número 5320, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço número 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de junho do corrente ano, Wallace Saldanha Araújo da função de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, referência 24, que vinha exercendo no Núcleo de Documentação desta Universidade. — Darcia Motta Monteiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.700, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 9º e parágrafos da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974, a partir de 14 de outubro de 1978, Karl Boromaeus Ott, matrícula número 1.820.269, no cargo de Professor de Ensino Superior-Titular, código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 227 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA no exercício de suas atribuições, resolve:

TORNAR sem efeito a admissão de ROSILENE CELESTI NO BERG, para o emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802.A, efetivada pela Portaria nº 207, de 04 de outubro de 1978, em face de ter apresentado pedido de desistência.

Sebastião de Almeida Paiva

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 676-78, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo URPEI número 10569-78, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III e artigo 102, inciso I, letra a, da Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969,

Carlos Rodrigues Peixoto, matrícula número 1.592.135, no cargo de Professor Titular, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, lotado no Instituto de Química e Geociências, em seu Departamento de Química Orgânica, com proventos integrais de seu cargo, acrescido de 30 por cento, correspondente a seis quinquênios de serviço público efetivo, 4/25 de serviço prestado sob os regimes previstos no art. 17 da Lei número 5.539-68 e 4/5 dos incentivos funcionais previstos na Lei número 6.182-74. — Prof. Ibsen Weizel Stephan.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 474/78

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Contador que, no exercício das funções de auditor, comparecer à Assembleia Geral e às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das Sociedades Anônimas, é obrigado a declarar o número de sua inscrição no Conselho Regional e demais dados de sua qualificação profissional, zelando para que conste da respectiva ata.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gramado (RS), 08 de setembro de 1978

ASS.: NILO ANTONIO GAZIRE - Presidente,
JOÃO VERNER JUEDEMANN - Vice-Presidente,
ADILSON VOTTO BRAGA, ALECIO ZANETTI,
ANTONIO MAGALHÃES PONTES, BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA,
ELIAS MATHIAS, LAURO DE LACERDA,
LUIZ DIAS FERREIRA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, NATHANAEL PEDRO DOS SANTOS, NERI SCHUTZ e YNEL ALVES DE CAMARGO.

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1978.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala das Sessões de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador NILO ANTONIO GAZIRE e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: JOÃO VERNER JUEDEMANN - Vice-Presidente -, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, ALECIO ZANETTI, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO - Presidente da Câmara de Contas -, ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR, BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, NATHANAEL PEDRO DOS SANTOS, ADILSON VOTTO BRAGA, LUIZ DIAS FERREIRA, NERI SCHUTZ, ACY CASTRILLON FERREIRA, ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA, suplente do Conselheiro Elias Mathias, ausente por motivo justificado, YNEL ALVES DE CAMARGO e LAURO DE LACERDA, a 557ª reunião do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Abertos os trabalhos, foi aprovada, com pequena emenda, a ata da reunião anterior - 556ª. No EXPEDIENTE, foi lido pelo Secretário, o Relatório das Atividades do CFC, no período de 9 a 28 de setembro, nos seguintes termos: "20.09 - O Conselheiro Adilson Votto Braga representou a Presidência, nas solenidades comemorativas ao 62º aniversário de fundação do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro. 22.09 - O Presidente Nilo Antonio Gazire compareceu à solenidade de entrega de carteiras a novos contabilistas, no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, tendo sido o seu paraninfo. EXPEDIENTES DE INTERESSE DOS SENHORES CONSELHEIROS: a) Projeto de Lei nº 5.430, de 1978, que dispõe sobre a atividade de auditoria contábil, e sua justificativa, ambos publicados no Diário do Congresso, de 18.08.1978; b) na pasta dos Senhores Conselheiros, dois livros: o primeiro, "MEU PAI", de autoria do Ministro João Lyra Filho e o segundo: "FONTE ABANDONADA", de autoria do Contador Reynaldo de Souza Gonçalves, ambos doações dos autores; c) Ofício nº 420/1.156, da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, sobre Ordem dos Auditores Independentes do Brasil. COMUNICAÇÕES: Comunicamos aos Senhores Conselheiros, com pesar, o falecimento do ex-Conselheiro Alberto Lima, ocorrido em São Paulo, a 6 do corrente. Eleito Conselheiro Suplente como representante do Estado de São Paulo, com mandato de 1970 a 1973, teve, por mais de uma oportunidade, de assumir a posição de efetivo, revelando-se, sempre, de uma probidade e competência que lhe valeram nesta Casa, a admiração de todos. A Presidência telegrafou à família enlutada, enviando suas condolências em seu nome e no do Plenário. O Conselho Federal solicitou, através de ofícios-circulares, de 1976 a 1978, informações aos Conselhos Regionais, no tocante a desempenho, particularmente no terreno da fiscalização profissional. A série de ofícios reflete a preocupação do Conselho em acompanhar, tão es-

treitamente quanto possível, a evolução dos Regionais, com o fito de conduzi-los a um desenvolvimento integrado, seja aproveitando a experiência daqueles que já atingiram um estágio apropriado de organização de suas rotinas administrativas, seja transferindo para os CRC de menor evolução uma soma de conhecimentos, que os capacitem a se nivelarem aos demais, adequando-se ao cumprimento de sua principal missão: Fiscalizar o exercício da Profissão de Contabilista. Os dados coligidos permitiram à nossa Assessoria Administrativa uma comparação do desempenho dos Setores de Secretaria e Fiscalização dos Conselhos Regionais, o que é feito em quadros e gráficos, com conclusões sobre os CRC que carecem de uma melhor orientação nas citadas áreas, quadros e gráficos que estão à disposição dos Senhores Conselheiros, em nossa Secretaria. Adiantamos que, cumprindo o Programa de Fiscalização recém-implantado, o Conselho Federal já iniciou a fase de assessoramento direto aos Conselhos Regionais. Estarão, hoje, às 17:30 horas, na sede deste Conselho Federal, para uma visita de cortesia, os Senhores A. John Marshall - Canadense -, e Jorge Barajas Palomo - Mexicano -, o primeiro, Presidente e o segundo, Diretor Executivo da Associação Interamericana de Contabilidade, Entidade promotora das Conferências Interamericanas de Contabilidade. Os referidos colegas viajam a países da América Latina, numa tomada de posição sobre a contabilidade - seu desenvolvimento, mercado de trabalho, nível cultural, currículos, etc., com vistas à próxima Conferência Interamericana de Contabilidade. Tere-mos a oportunidade de recebê-los em nosso Plenário, ocasião em que, saudando os visitantes, em nome do Conselho Federal, falará o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez. "ORDEM DO DIA: O Presidente da Câmara de Contas, Conselheiro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, através da leitura de pareceres, transmitiu ao Plenário as decisões tomadas por aquela Câmara, nos processos a seguir: 90/78. Balancete do Conselho Federal de Contabilidade, referente ao mês de agosto de 1977. Pela aprovação das contas, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 149/77. CRC-Bahia. Abertura de créditos adicionais ao orçamento do corrente exercício. Pela aprovação dos atos do CRC-Bahia - Resoluções nºs 78 e 81/78 -, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 160/77. CFC. Certificado de habilitação profissional, sob a forma de etiqueta gomada, referentes ao exercício de 1977. A Câmara de Contas decide aprovar a destruição do estoque daqueles certificados, com a consequente baixa nos registros contábeis do CFC. Recorre dessa decisão ao Egrégio Plenário, na forma regimental. 198/78. Pedido de baixa de material permanente. A Câmara de Contas decide aprovar a baixa, observadas as formalidades inerentes à espécie, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 359/77. CRC-Bahia. Pedido de empréstimo. A Câmara de Contas decide baixar o processo em diligência, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. 337/78. CRC-Distrito Federal. Pedido de empréstimo. A Câmara de Contas decide baixar o processo em diligência, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regimental. O Plenário, examinando os recursos interpostos pela Câmara de Contas, decidiu negar provimento, para confirmar suas deliberações. O Presidente Nilo Antonio Gazire congratulou-se com a Câmara de Contas pela decisão de só examinar pedidos de empréstimo de Conselhos Regionais, quando ciente de que suas Contabilidades estão rigorosamente em dia, inclusive quanto à remessa, dentro do prazo, de documentos contábeis, exigidos pelo CFC. O Presidente passou a palavra ao Consultor Jurídico do CFC, Dr. José Washington Coelho, o qual esclareceu que, mais uma vez, vinha discutir tema relevante com o Plenário, em busca de uma solução que, embora situada estritamente no campo jurídico, tem grande repercussão institucional. Essa prática, de há muito adotada com amplo êxito, tem permitido as chamadas fórmulas de equilíbrio, que são as melhores para a orientação do Conselho. O Decreto-lei 9.295/46 é reconhecido e proclamadamente deficiente e insuficiente, como instrumento para reger as complexas relações que constituem competência do órgão de fiscalização profissional. Daí a necessidade de manter viva a chama da pesquisa de nova interpretação para seus velhos textos. O entendimento que até agora tem vingado é de que somente se enquadram na alínea "d", do artigo 27, as infrações que se relacionem à fraude das rendas públicas. Entre tanto, exame mais profundo e metucioso revela que, naquela alínea, há dois conceitos autônomos: o de falsificação de documentos e o de irregularidades na escrituração. Somente este último é que se vincula, pelo menos direta e desenganadamente, à cláusula final "no sentido de fraudar as rendas públicas". Adotado esse entendimento, poderíamos enquadrar na alínea "d" toda e qualquer falsificação em documento, mesmo que desligada do sentido de fraudar as rendas públicas. Tal inter-

pretação amplia a flexibilidade de enquadramento para os Conselhos. O nosso objetivo, ao expor o problema, é consultar o Conselho, para saber se essa nova interpretação deve ser acolhida, substituindo a anterior. Colocada a matéria em votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, a nova orientação que será instrumentada em parecer que iremos emitir. A seguir, passou-se ao relato de processos em poder dos Senhores Conselheiros. O Cons. JOÃO VERNER JUEDEMANN relatou o proc. 243/78. CFC. Proposição apresentada pelo Cons. Neri Schutz, no sentido de que seja exigida a assinatura do contabilista nas Notas Explicativas que acompanham os Balanços das diversas empresas. A conclusão do Cons. relator é que não cabe ao profissional de contabilidade a responsabilidade pela emissão das notas explicativas. O Plenário, entretanto, aprovou a proposição do Cons. Ynel Alves de Camargo, que concluiu que a responsabilidade das notas explicativas compete ao contabilista da sociedade, ex-vi do § 4º do artigo 177 da Lei nº 6.404/76. As notas explicativas correspondem à parte do todo denominado demonstrações financeiras. O Conselheiro Ynel deu seu voto, oralmente, devendo trazer o parecer, por escrito, na próxima reunião. O Cons. ALÉCIO ZANETTINI solicitou adiamento para o processo em seu poder, de nº 175/76, o que lhe foi concedido. O Cons. ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR relatou o processo 273/78, CRC-Paraná. Interessado José Carlos Gomes. Responsável técnico de sociedade contábil constituída irregularmente. Recebemos o processo, em grau de recurso, mas negando provimento. Aprovado. O Cons. LUIZ DIAS FERREIRA relatou o processo 271/78. CRC-Paraná. Interessada Elza Cordioli Deringer. Responsável técnica de escritório contábil, sem o necessário registro cadastral. Negamos provimento ao recurso "ex-offício" e mantemos a penalidade imposta pelo Regional. Aprovado. A Cons. ACY CASTRILLON FERREIRA relatou o processo 272/78. CRC-Paraná. Interessado Máximo Bueno da Silva. Responsável técnico de sociedade de contabilidade com leigo. Somos pela confirmação da pena imposta pelo CRC-Paraná. Aprovado. O Cons. ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA relatou o processo nº 410/77. CFC. Proposição do Cons. Neri Schutz, no sentido do CFC tomar iniciativa visando que o formulário III e o Anexo "A" da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica sejam assinados por contabilistas devidamente habilitados. Com base nos documentos constantes do processo, na Lei 6.468/77, na Portaria 732, MF, de 7.12.1977, sou de parecer que não cabe ao Conselho Federal de Contabilidade tomar qualquer providência a respeito. Aprovado. O Cons. YNEL ALVES DE CAMARGO solicitou adiamento para o processo em seu poder, de nº 307/78, o que lhe foi concedido. IN TERESSE GERAL: Com a palavra o Cons. LAURO DE LACERDA para indagar da Presidência sobre o Computador, transferido do CRC-Santa Catarina para o CFC e se já estava ele em atividade, indagando também sobre a função do Cons. Neri Schutz, do que tomara ciência no Relatório da Presidência da última reunião. O Presidente Nilo esclareceu que o Cons. Neri Schutz fora designado para acompanhar os trabalhos do Setor de Computação, servindo de ligação entre o CPD e a Presidência, adiantando que já está o computador em pleno funcionamento. O Conselheiro Neri convidou os Srs. Conselheiros para uma visita ao CPD. O Cons. ALÉCIO ZANETTINI, com a palavra, fez referências à visita feita pelo Pres. Nilo Antonio Gazire, ao CRC-SP, dia 22 do corrente, quando parou numa turma de novos contabilistas, que ali foram para receber suas carteiras profissionais, realçando a entrega da carteira ao contabilista de nº 100.000. O Presidente do CFC, apresentado na solenidade pelo Cons. Ynel Alves de Camargo, pronunciou uma palestra sobre a importância do contabilista no contexto atual, palestra que teve muita repercussão. A seguir, usou da palavra o Cons. MILITINO RODRIGUES MARTINEZ para um registro muito especial: o falecimento do Papa João Paulo I. Nunca, adiantava o Conselheiro, ninguém talvez tivesse dado a seus súditos uma impressão tão grande de bondade, carinho, paz, que se traduzia no seu todo. Esperávamos do seu pontificado traduzisse toda a bondade do Papa João XXIII e toda a realização do Papa Paulo VI. Deus o levou. Ao fazer este registro, adiantava o Cons. Militino, o fazia com o sentimento cristão mais puro, elevando seu pensamento para sua sucessão, quando por certo será escolhido um Pastor do mesmo diapasão, pessoa simples, afável, amena. O Pres. Nilo fez suas palavras do Conselheiro Militino, exaltando a felicidade com que se expressara sobre o Sumo Pontífice de saparecido, bem como sobre a esperança com que todos aguardam o Novo Papa. A seguir, a Presidência e os Senhores Conselheiros receberam em Plenário a visita dos Senhores A. John Marshall e Jorge Barajas Palomo, Presidente e Diretor Executivo da Associação Interamericana de Contabilidade, Entidade Promotora das Conferências Interamericanas de Contabilidade, convidando-os para fazer parte da mesa dos trabalhos. Também tomou acento à mesa o Colega Gilson Bessa, Presidente do Instituto Nacional de Auditores Independentes do Brasil, presentes ainda

os Colegas Osmar Schwacke, Presidente da 3a. Seção Regional do IAIB, Otto Fuschuber, membro do IAIB e o Ministro Iberê Gilson, Diretor, pelo Brasil, da Associação Interamericana de Contabilidade. O Pres. Nilo Antonio Gazire desejou aos visitantes boas vindas, dizendo do prazer em recebê-los no Órgão Máximo da Profissão Contábil, no Brasil, passando a palavra ao Cons. MILITINO, que, dizendo da satisfação de receber tão ilustres visitantes, fez uma preleção sobre a organização e os fins do CFC. No final, o Presidente John Marshall e o Diretor Executivo Jorge Barajas Palomo se dirigiram aos presentes, tecendo comentários sobre a Associação Interamericana de Contabilidade, da qual faz parte o Brasil, bem como sobre as Conferências Interamericanas até aqui realizadas, bem como a próxima, que será no Panamá, realçando a participação do nosso País, que tem dado a sua contribuição valiosa, em prol dos grandes problemas com que se defrontam as nações da América, no tocante à Contabilidade, ciência que, a cada dia que passa, assume papel relevante. Finalmente, o Presidente Nilo Antonio Gazire agradeceu a presença dos visitantes estrangeiros, desejando uma feliz estada em nosso país, bem como dos demais Colegas. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos, sendo lavrada esta ata por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho que, após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim, pelo Presidente Nilo Antonio Gazire e pelos Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

R E S O L U Ç Ã O CFM-Nº 888/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº 734/76;

CONSIDERANDO ainda o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Sociedade Brasileira de Endoscopia Peroral remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão de Títulos de Especialistas em Endoscopia Peroral;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM-Nº 201/78;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 15 de setembro de 1978.

R E S O L V E:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Endoscopia Peroral, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialista em Endoscopia Peroral, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM-Nº 734/76.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1978.

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

Ofício nº 626/78

R E S O L U Ç Ã O CFM-Nº 889/78

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº 734/76;

CONSIDERANDO ainda o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Federação Brasileira de Otorrinolaringologia remetido ao Conselho Federal de Medicina,

cópia de seus Estatutos e das Normas para a concessão dos Títulos de Especialista em Otorrinolaringologia;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM-Nº 44/78;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 15 de setembro de 1978.

R E S O L V E:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialista em Otorrinolaringologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM-Nº 734/76.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1978.

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSE LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS,
PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO DISTRITO FEDERAL

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979		DESPESAS	
RECEITAS			
11 - RENDA TRIBUTÁRIA	720.000,00	21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	351.000,00
12 - RENDA SOCIAL	30.000,00	22 - CONT. REGULAMENTARES	160.000,00
		23 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.000,00
		25 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	3.300,00
		26 - DESP. EXTRAORDINÁRIAS	13.500,00
		APLICAÇÃO DE CAPITAL	100.000,00
		SUPERAVIT PROVÁVEL P/ 1980.	92.800,00
TOTAL.....	750.000,00	TOTAL.....	750.000,00

A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1979, ELABORADA PELO TÉCNICO DE CONTABILIDADE, LUIZ PÓGLIA SOBRINHO, REG. CRC-SP.15.330T/SP/DF, PELO PRESIDENTE E PELO TESOUREIRO DA ENTIDADE, À PRESENTADA EM REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 09/06/78 FOI SUBMETIDA E RECEBEU PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO FISCAL, EM REUNIÃO REALIZADA NA MESMA DATA E DISCUTIDA, VOTADA E APROVADA POR UNANIMIDADE, POR EXCRUTÍNIO SECRETO, PELOS ASSOCIADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/JUNHO/1978.

ALDON MOREIRA E SOUSA
PRESIDENTE

ANTONIO FERNANDO CARVALHO DA SILVA
TESOUREIRO
(Nº 8799 - 12-7-78 - Cr\$500,00)

LUIZ PÓGLIA SOBRINHO
CONTADOR

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

Recorrente: UPIC Usina Pura Indústria e Comércio S. A. (Usina Pura)
Recorrida: 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 121-77 — Estado do Rio de Janeiro

A não aplicação das contribuições previstas no artigo 36, da Lei 4.870 de 1965, constitui infração à legislação fiscal açucareira.

Acórdão nº 1.089

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma UPIC Usina Pura Indústria e Comércio S.A. proprietária da Usina Pura, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro por infração ao artigo 36, e seus parágrafos 1º e 3º, alíneas a e c, da Lei 4.870-65, sendo Recorrida a 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Pura Indústria e Comércio S. A. foi autuada pela Fiscalização do IAA por ter deixado de aplicar em benefício de seus trabalhadores, em assistência social, hospitalar e farmacêutica, a importância de Cr\$ 186.987,03, referente aos exercícios de 1972 e 1973;

Considerando que a Usina infratora apresentou recurso da decisão da 2ª Co-

missão de Conciliação e Julgamento, que decidiu pela procedência do auto lavrado;

Considerando, ainda, que as alegações da Usina, de que nos anos seguintes as importâncias foram aplicadas e até surtidas, não estão provadas nos autos e, mesmo que assim o fosse, não deixaria de haver a infração;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 186.987,03, em dobro, ou seja, Cr\$ 333.934,06, nos termos do artigo 36 § 3º, da Lei 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Alvaro Tavares Carmo — Presidente. — Mario Pinto de Campos — Relator.

Fui presente. Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

“De acordo com o parecer de fls. 81-83, do Procurador José de Góes Carvalho, que opinou pelo conhecimento e não pro-

vimento do recurso voluntário e pela manutenção do Acórdão recorrido que bem julgou a espécie.” — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Açucareira da Serra S. A. (Usina da Serra)

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 332-78 — Estado de São Paulo

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

Acórdão nº 1.100

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta, Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcão e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no art. 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo que a multa é devedora da multa do primeiro auto de infração e em dobro nos autos subsequentes, tantas vezes quanto a autuada foi a ré. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Francisco Alberto Moreira Falcão, Relator.

Fui presente. Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

“De acordo com o parecer de fls. 53-54 da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão de 1ª instância, que bem apreciou e julgou a matéria.” — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Açucareira Bortolo Carlos S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 366-78 — Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

Acórdão nº 1.101

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Ins-

tituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator do Acórdão.

Fui presente. Sem Embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

“De acordo com o parecer de fls. 46-47 da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão de 1ª instância, que bem apreciou e julgou a matéria.” — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina São Martinho
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 339-78 — Estado de São Paulo

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

Acórdão nº 1.102

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta, Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcão e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66; devendo a graduação da pena ser feita em execução e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Alvaro Tavares Carmo — Presidente. — José Edemar Tavares de Almeida — Relator.

Fui presente. Sem Embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

“De acordo com o parecer de fls. 48-49 da lavra do Procurador Francisco Mirabeau Soares Aguiar, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão de 1ª instância, que bem apreciou e julgou a matéria.” — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1978, fls. 6.129, fazem-se as seguintes retificações:

Processo: AI 153-78 — Acórdão 1.090
Onde se lê:

... contra o voto do Senhor Relator ...
Lê-se:

... de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcão e Mário Pinto de Campos, ...

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**RESOLUÇÃO Nº 50-78**

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º — Disciplinar os embarques de café verde, em grão cru, destinados à exportação, a partir de 01 de janeiro de 1979, segundo os portos e a qualidade dos cafés, de acordo com a Tabela de Classificação Oficial Brasileira, a saber:

I — *Pelo Porto de Santos (SP)*:
— cafés do tipo 4 (quatro) para melhor e bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

II — *Pelos Portos de Paranaguá (PR), Salvador (BA) e Recife (PE)*:
— cafés do tipo 6 (seis), inclusive, para melhor e bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

III — *Pelos Portos do Rio de Janeiro (RJ) e Vitória (ES)*:
— cafés do tipo 6 (seis) inclusive, para melhor e bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

III — *Pelos Portos do Rio de Janeiro (RJ) e Vitória (ES)*:
— cafés do tipo 6 (seis), inclusive, para melhor, independentemente da classificação de bebida.

Art. 2º — Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde, em grão cru, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, DF., 10 de novembro de 1978
— Camillo Calazans de Magalhães —
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 51-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º — Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 13 de novembro de 1978, inclusive, para embarques de 01 a 31 de janeiro de 1979, aos seguintes preços mínimos, por libra-peso.

— *Qualidade "Spray-Dried"*

US\$ 3,80 (três dólares e oitenta centavos) ou o equivalente em outras moedas.

II — *Qualidade "Freeze-Dried" (liofilizado)*

US\$ 4,50 (quatro dólares e cinquenta centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º — Fixar em US\$ 1,10 (um dólar e dez centavos), por libra-peso, ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café solúvel ("Spray-Dried" e "Freeze-Dried"), para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 13 de novembro de 1978, para embarques no período indicado no Artigo 1º.

Parágrafo Único. A quota de contribuição mencionada neste Artigo será paga da seguinte forma:

a) a parcela de US\$ 1,00 (um dólar) de acordo com a regulamentação cambial vigente;

b) a parcela de US\$ 0,10 (dez centavos de dólar) mediante a aplicação, até 48 horas da data do registro da venda, de "Avisos de Garantia — ..."

PROMIVE", ou depósito, por seu contravalor em cruzeiros, taxa de câmbio declarada, à opção do exportador, entendido que a aludida importância não será devolvida, mesmo que a "Declaração de Venda" venha a ser cancelada, por qualquer motivo.

Art. 3º — A exportação de café solúvel, das qualidades "Spray-Dried" e "Freeze-Dried" (liofilizado), acondicionado em embalagem para o consumidor final (vidro, lata, plástico, etc), não se aplica o disposto nos Artigos anteriores, devendo o exportador, para o registro da venda, em casa caso, submeter sua proposta ao IBC, para exame e fixação da quota de contribuição.

Art. 4º — Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF) 10 de novembro de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães —
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 52-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º — Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru, a partir de 13 de novembro de 1978, inclusive, para embarques, de 01 a 31 de janeiro de 1979, aos seguintes preços mínimos, por libra-peso:

I) *Cafés do Tipo 4 (Quatro) Para Melhor*:

US\$ 1,65 (um dólar e sessenta e cinco centavos) ou o equivalente em outras moedas;

II) *Cafés de Tipos Inferiores a 4 (quatro) até o Tipo 6 (seis) inclusive*:

US\$ 1,60 (um dólar e sessenta centavos) ou o equivalente em outras moedas;

Art. 2º — Fixar em US\$ 85,00 (oitenta e cinco dólares), ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos, a quota de contribuição para a exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 13 de novembro de 1978, inclusive, para embarques no período indicado no Artigo 1º.

§ 1º — A quota de contribuição mencionada neste Artigo será paga da seguinte forma:

a) a parcela de US\$ 75,00 (setenta e cinco dólares) de acordo com a regulamentação cambial vigente;

b) a parcela de US\$ 10,00 (dez dólares) mediante a aplicação, até 48 horas da data do registro da venda, de "Avisos de Garantia — PROMIVE", ou depósito, por seu contravalor em cruzeiros, à taxa de câmbio declarada, à opção do exportador, entendido que a aludida importância não será devolvida, mesmo que a "Declaração de Venda" venha a ser cancelada, por qualquer motivo.

§ 2º — A exportação de café despolpado, ou descafeinado, em grão cru, fica isenta do recolhimento da parcela "b" da quota de contribuição, que se limitará, nesses casos, ao valor da parcela "a".

Art. 3º — A exportação de café torrado e moído, acondicionado em embalagem para o consumidor final (vidro, lata, plástico etc), destinado a qualquer mercado, não se aplica o disposto nos Artigos anteriores, devendo o exportador, para o registro da venda, em casa caso, submeter sua proposta ao IBC, para exame e fixação da quota de contribuição.

Art. 4º — Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café torrado-moído, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília — DF., 10 de novembro de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Ofício nº 1.631-78 — Ag. Nacional

RESOLUÇÃO Nº 53-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º — Fixar em US\$ 90,00 (noventa dólares) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos, a quota de contribuição sobre a exportação de café verde ou descafeinado, em grão cru, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 20 de novembro de 1978, inclusive.

§ 1º — A quota de contribuição mencionada neste artigo será paga da seguinte forma:

a) a parcela de US\$ 80,00 (oitenta dólares), de acordo com a regulamentação cambial vigente;

b) a parcela de US\$ 10,00 (dez dólares) mediante a aplicação, até 48 horas da data do registro da venda, de "Avisos de Garantia — PROMIVE", ou depósito, por seu contravalor em cruzeiros, à taxa de câmbio declarada, à opção do exportador, entendido que a aludida importância não será devolvida, mesmo que a "Declaração de Venda" venha a ser cancelada, por qualquer motivo.

§ 2º — A exportação de café despolpado, ou descafeinado, em grão cru, fica isenta do recolhimento da parcela "b" da quota de contribuição, que se limitará, nesses casos, ao valor da parcela "a".

Art. 2º — Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF.), 17 de novembro de 1978. — Delauro de Oliveira Baumgratz.
Ofício nº 1621-78 — Ag. Nacional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA nº 323

de 6 de novembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-6287/78,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, com sede na cidade de São Paulo, SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 37.950.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 60.720.000,00 (sessenta milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 1978.

ALPHEU AMARAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos dez(10) dias do mês de outubro de um mil, novecentos e setenta e oito(1978), às dez(10,00) horas, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 6º andar, nesta cidade e Estado de São Paulo. Verificado o número legal de presença, representada por mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, o Sr. Fujio Tachibana, presidente do Conselho de Administração, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, assumindo a presidência conforme o Estatuto Social, nomeou os Srs. Mituo Hirata e Nelson Tamaki Shimada, para secretários. Constituída a mesa, o Sr. Nelson Tamaki Shimada procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicados no prazo e forma da lei, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio, nos dias 28; 29 e 30 de setembro do corrente ano, e assim redigidos: "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA Sociedade Anônima de Capital Aberto - CGC. 60.405.925/0001-44- Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária: Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 6º andar, nesta capital, às 10,00 horas, do dia 10 de outubro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A. Proposta do Conselho de Administração para aumento de capital social de Cr\$ 37.950.000,00 para Cr\$ 60.720.000,00, mediante incorporação de reservas com emissão de 22.770.000 ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, para bonificação aos acionistas na proporção de 60% das ações possuídas e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; B. Outros assuntos de interesse social. Outrossim, na for-

ma estabelecida pelo Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembleia Geral. São Paulo, 28 de setembro de 1978. Presidente do Conselho de Administração". Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao secretário Sr. Mituo Hirata, a leitura da proposta do Conselho de Administração, referente ao item "A" da ordem do dia, do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL: O Conselho de Administração da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apresenta à apreciação dos Senhores Acionistas a seguinte proposta: a. Aumento de capital social de Cr\$ 37.950.000,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 60.720.000,00 (Sessenta milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), mediante a incorporação de reserva para aumento de capital no valor de Cr\$ 22.770.000,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), com emissão de 22.770.000 (Vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) ações ordinárias e nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma para bonificação aos acionistas na proporção de 60% (sessenta por cento) das ações possuídas e consequente alteração no "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, permanecendo inalterado os seus parágrafos: Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 60.720.000,00 (sessenta milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) dividido em 60.720.000 (Sessenta milhões, setecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e indivisíveis, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, podendo pertencer às pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor". Terminada a leitura da proposta do Conselho de Administração, o Sr. Presidente salientou a necessidade desse aumento, fazendo minuciosas considerações à respeito e esclareceu que a alteração do artigo 5º, compreende não somente o aumento ora proposto. Colocada a proposta em discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos, excluídas as abstenções legais. Declarou, então o Sr. Presidente, estar deliberado por esta assembleia, o aumento de capital social de Cr\$ 37.950.000,00 para Cr\$ 60.720.000,00 e a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, conforme proposta, esclarecendo, que as deliberações da Assembleia estavam sujeitas à aprovação pelos órgãos competentes. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou aos acionistas o saldo das frações de ações, resultantes desse aumento, num total de 15 (quinze) ações, solicitando aos presentes que se pronunciassem quanto a destinação das mesmas. Após as discussões e votação foi deliberado por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei, que as frações de ações seriam revertidas a favor da Fundação América do Sul de Assistência e Seguridade Social - FASASS. Passando ao item "B" da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso. Na ocasião, foi sugerido que o pagamento de dividendos deste exercício sobre as ações resultantes do aumento de capital ora deliberado, fossem pagos "pro rata temporis", desde que a aprovação das deliberações desta Assembleia pelos órgãos competentes seja concretizada neste exercício fiscal. Acatada a sugestão, a mesma foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Ninguém mais se manifestando, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e aprovada vai pelos presentes assinada. São Paulo, 10 de outubro de 1.978. Fujio Tachibana; Nelson Tamaki Shimada; Mituo Hirata; Shoji Ueno; Shuichiro Wada; Ichio Takeda; Kabushiki Kaisha Fuji Guinko- p.p. Junzaburo Takehara; Empresa Agro Comercial Santa Ercília S.A.-p.Dir. Susumu Yamanaka e Lúcio Morita; Shinita Aiba; Kazuto Uchino; The Yasuda Fire And Marine Insurance Co.Ltd p.p. Kenji Takahashi; Antonio Salvado Amaral; Makoto Suzuki; Mamoru Yamamura; Joji Kanegae; Tamon Kobori; Hitoshi Okamoto; Banco América do Sul S.A.-p.Dir. Itiro Muto e Tetuo Iocida; Itiro Muto; Júlio Henriques; Keisuke Murayama; Sinano Kati; Saburo Nakayama; Tetuo Iocida; Hiroyuki Okawa.

Esta ata é cópia fiel da original

lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de outubro de 1.978.

HITOSHI OKAMOTO HIROYUKI OKAWA
Dir. Superintendente Dir. Gerente

PROJETO NA ÍNTEGRA DO ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objeto Social e prazo de duração.

- Art. 1º. A COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, é uma Sociedade de Capital Aberto, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.067 de 20 de dezembro de 1958, e a operar pela Carta Patente nº 399 de 16 de março de 1959, regulada pelo presente Estatuto e leis vigentes.
- Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, podendo, observadas as formalidades legais, instalar agências, sucursais, filiais, escritórios e nomear agentes representantes e correspondentes, em qualquer parte do País e do exterior.
- Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, assim definidos pela legislação em vigor.
- Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e do número de ações.

- Art. 5º. O capital social é de Cr\$ 60.720.000,00 (Sessenta milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 60.720.000 (Sessenta milhões, setecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e indivisíveis, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, podendo pertencer às pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Quando do aumento de capital, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição;

§ 2º. O desdobramento de títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações, quando solicitados pelos acionistas, os atos de registro e comunicações, não deverão ultrapassar de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação do interessado e será efetuado a preço não superior ao de custo.

§ 3º. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, serão pagos os dividendos aprovados em Assembleia Geral dos acionistas, e distribuídas as ações provenientes de Aumento de Capital, prazo este contado da data da publicação da respectiva ata.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral.

- Art. 6º. A Assembleia Geral dos acionistas exercerá todos os poderes que lhes são conferidos pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15.12.76) e será ordinária quando tiver por objeto a deliberação sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, e extraordinárias nos demais casos.
- § 1º. As Assembleias Gerais, serão convocadas na forma da Lei e deste Estatuto, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou no seu impedimento ou falta, pelo Vice-Presidente e no impedimento ou falta deste, por qualquer outro membro do mesmo conselho, aclamado pela Assembleia, devendo aquele que as presidir, convidar dois acionistas para secretários;
- § 2º. A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e Extraordinariamente, quando se fizer necessária a sua convocação;
- § 3º. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficarão

suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 79. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 19. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

§ 29. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração.

Art. 89. A Administração da Sociedade competirá a um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, cujos membros deverão ser acionistas, e a uma DIRETORIA, constituída de acionistas ou não, todos residentes no País.

Art. 99. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, compor-se-á de 6 (seis) a 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, sendo 1 (hum) Presidente; 1 (hum) Vice-Presidente e até 7 (sete) conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 109. É da competência do Conselho de Administração, indicar, dentre os acionistas residentes no País, os substitutos dos conselheiros, nos casos de vaga, ausência ou impedimento, cujo mandato irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à vacância.

Art. 119. O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede da Sociedade, em dia e hora previamente estabelecidos, e extraordinariamente quando necessário for, e convocada pelo seu Presidente.

§ 19. O "quorum" para reunião do Conselho será de a metade mais um de seus membros.

§ 29. As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 129. É da competência do Conselho de Administração além das atribuições que lhes são determinadas por Lei, mais as seguintes:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, os quais terão as atribuições determinadas no Estatuto;
- Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em celebração;
- Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15.12.76;

e. Manifestar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

- Autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário a alienação de bens do Ativo, Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- Escolher e destituir os auditores independentes;
- Propor em Assembléia Geral as alterações estatutárias que for do interesse da Sociedade;
- Deliberar sobre a instalação ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios, departamentos ou representações;

Art. 139. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- Promover a execução de todas as decisões ou deliberações tomadas pelo Conselho;
- Exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas reuniões do Conselho.

Art. 149. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- Auxiliar o Presidente do Conselho na execução de suas atividades;
- Substituir o Presidente em sua licença, impedimentos ocasionais ou definitivos ou nos casos de vacância.

Art. 159. A DIRETORIA será eleita pelo Conselho de Administração e destituível a qualquer tempo pelo mesmo Conselho e será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não.

§ 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, podendo a mesma ser convocada por qualquer de seus membros, consignando em livro próprio, o que for deliberado na ocasião pela maioria presente;

§ 29. Em caso de empate, o Presidente além de seu voto como membro da Diretoria terá o de qualidade.

Art. 169. A Diretoria será composta de 1 (hum) Diretor Presidente; 2 (dois) Diretores Superintendentes; 3 (tres) Diretores Gerentes e até 3 (tres) Diretores, residentes no País, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos.

§ 19. Compete ao Diretor Presidente:

- Executar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "Ad-Judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144 da Lei 6.404 de 15.12.76.
- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório da Administração e das atividades da Sociedade e as contas da Diretoria;
- Fixar as atividades específicas de cada membro da Diretoria;
- Supervisar os negócios administrativos da Sociedade;

- g. Autenticar com a sua rubrica os livros sociais ou determinar quem o faça;
- h. Praticar todos os atos de administração da Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;
- i. Propor a criação, supressão de agências, sucursais, filiais, escritórios e representações;
- j. Nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar-lhes os seus vencimentos;
- k. Preparar o relatório, Balanços e contas anuais a serem apresentados em Assembleia Geral;

§ 2º. Competem aos Diretores Superintendentes:

- a. Superintender as atividades da Sociedade;
- b. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, quando não o fizer o Diretor Presidente;
- c. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos, podendo nesses casos, um Diretor Superintendente ser escolhido na reunião da Diretoria para representá-lo;
- d. Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade para esse fim e também com poderes "Ad-Judicia", obedecendo o parágrafo Único do artigo 144 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, sem prejuízo de idênticas atribuições que, com prioridade cabem ao Diretor Presidente;

§ 3º. Competem aos Diretores Gerentes:

- a. Auxiliar os Diretores Superintendentes;
- b. Gerir as operações e serviços da Sociedade.

§ 4º. Competem aos outros Diretores:

- a. Exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria e auxiliar os Diretores Superintendentes e Gerentes na administração dos negócios e serviços da Sociedade;

Art. 17º. Os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para com a Sociedade, deverão constar pelo menos as assinaturas de 2(dois) membros da Diretoria ou procuradores da Sociedade com poderes bastante ou ainda a de um destes com a de um dos membros da Diretoria

§ 1º. Perante as repartições incumbidas de fiscalização da Sociedade, qualquer dos membros da Diretoria, terá poderes de representação;

§ 2º. As apólices, os certificados de seguros e os documentos equivalentes ou complementares, poderão ser assinados por um dos membros da Diretoria ou procurador devidamente constituído;

§ 3º. Em se tratando de sucursais, filiais, escritórios e agências, os movimentos bancários poderão ser assinados por um dos membros da Diretoria ou um procurador devidamente constituído.

Art. 18º. As remunerações mensais do Conselho de Administração e da Diretoria serão englobadas e fixadas pela Assembleia Geral dos Acionistas. Fixada a remuneração mensal do Conselho de Administração e da Direto-

ria pela Assembleia Geral, os respectivos membros em reunião fixarão as remunerações para cada cargo.

Art. 19º. Vencido o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria, seus membros permanecerão nos cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 20º. Vagando o cargo de qualquer membro da Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração que exercerá apenas suas funções pelo tempo que faltar ao substituído. Nos casos de impedimentos ocasionais ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, escolher para tanto, respectivamente, outro membro do Conselho ou outro membro da Diretoria, que acumulará às suas funções as dos substituídos.

Art. 21º. A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões respectivas, conforme o caso, após a homologação pelos órgãos competentes.

§ 1º. Todos os membros do Conselho de Administração antes da investidura, darão em caução 1.000 (Hum mil) ações em garantia de sua gestão, bem como os membros acionistas da Diretoria;

§ 2º. A garantia de gestão dos membros da Diretoria não acionistas, será assegurada por terceiros ou outra garantia qualquer a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal.

Art. 22º. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo não permanente, composto de 3(tres) membros efetivos e suplentes em igual número, que revistam as condições previstas em lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei 6.404 de 15.12.76.

§ 1º. No caso de impedimento de qualquer um dos membros efetivos, renúncia ou morte, o Conselho Fiscal será recomposto com o aproveitamento do suplente mais idoso.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando no exercício efetivo de suas funções será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as determinações legais.

CAPÍTULO VI

Do exercício Social e Destinação dos Lucros.

Art. 23º. O exercício social irá de 1º (primeiro) de janeiro à 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo o Balanço Social ser levantado de acordo com as disposições das leis em vigor.

Art. 24º. Do resultado do exercício social, após deduzidos os prejuízos acumulados se houver, e a provisão para o Imposto Sobre a Renda, terá a seguinte destinação:

- a. Uma parcela destinada ao pagamento de Participação aos empregados;
- b. Uma parcela destinada ao pagamento de doação ou contribuição à entidades beneficentes e previdenciárias dos empregados da empresa;
- c. Uma parcela destinada ao pagamento de Participação ao Conselho de Administração e à Diretoria, obedecidas as limitações previstas no § 1º do Artigo 152 da Lei 6.404 de 15.12.76;
- d. Apurado o lucro líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados à Reserva Legal para garantia da integridade do capital social até os limites permitidos em lei;

e. O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, atendendo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos consoante ao disposto no artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.76;

f. Atendida a distribuição acima, o saldo será levado à conta de Reserva para Aumento de Capital ou à outra reserva específica por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 259. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (tres) anos, prescreverão a favor da Sociedade e levados à conta de Reserva de Aumento de Capital, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição do dividendo, no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais.

Art. 269. A Sociedade entrará em liquidação, pela forma e termos previstos em lei.

Art. 279. Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão resolvidos pelas leis vigentes, aplicáveis à espécie.

(Nº 17467 - 24-11-78 - Cr\$7.260,00)

RETIFICAÇÕES

, Na documentação da MAUÁ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, publicada no DOU de 05.10.78 - Seção I - Parte II - pág. 5534/5535:

Onde se lê:

... 25 de julho respectivamente, do seguir teor: ...

Leia-se:

... 25 de julho respectivamente, do seguinte teor: ...

Onde se lê:

... Gerais - C.G.C.-92.746.189-00001-84 ...

Leia-se:

... Gerais - C.G.C.-92.746.189/0001-84 ...

nos Estatutos,

Onde se lê: Art. 11

... Geral e por ela destituíveis ...

Leia-se: Art. 11

... Geral e por ela destituíveis ...

Onde se lê:

Art. 22 - c) ... resolver sobre sua destruição; ...

Leia-se:

Art. 22 - c) ... resolver sobre sua destituição; ...

Onde se lê:

Art. 28 - Compete a cada um dos Diretores Vice-Presidentes coordenar as atividades das áreas ou setores que por decisão do Diretor lhe ficar afeto. ...

Leia-se:

Art. 28 - Compete a cada um dos Diretores Vice-Presidentes coordenar as atividades da (s) área (s) ou setor (es) que por decisão ao Diretor-Presidente lhe ficar(em) afeto(s).

Na documentação da PÁTRIA - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, publicada no DOU de 13.10.78 - Seção I - Parte II - pág. 5668/5669:

Na ata,

Onde se lê:

... assinaturas apostas ...

Leia-se:

... assinaturas apostas ...

Onde se lê:

... agosto de 1978 a proposta da Diretoria ...

Leia-se:

... agosto de 1978 a Proposta da Diretoria ...

Onde se lê:

... edição de 10, 11 e 12 de agosto desta ano, ...

Leia-se:

... edição de 10, 11 e 14 de agosto deste ano, ...

Onde se lê:

... C.G.C.-84.290.097/0001-04 - Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 21 de agosto de 1978, às oito horas, na sede social, à Praça Pereira de Oliveira, número 10, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: ...

Leia-se:

... C.G.C.-84.290.097/0001-04 - Assembléia Geral Extraordinária. 1ª Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da PÁTRIA - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, para a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 21 de agosto de 1978, às oito horas, na sede social, à Praça Pereira de Oliveira nº 10, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ...

Onde se lê:

... Continuando, propormos-lhes ainda, ...

Leia-se:

... Continuando, propomos-lhes ainda, ...

No art. 35, letra e),

Onde se lê:

... destes Estatutos ...

Leia-se:

... Art. 35 -

e) ... destes Estatutos ...

Onde se lê:

... Art. 79 -

§ 2º - O capital de resgate das Partes Beneficiárias, far-se-á após o apro-rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.

Leia-se:

... Art. 79 -

§ 2º - O capital de resgate das Partes Beneficiárias será o decuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.

No Art. 14,

Onde se lê:

... por ela destituíveis, ...

Leia-se:

... por ela destituíveis, ...

No Art. 15, letra j),

Onde se lê:

... recolher e destituir ...

Leia-se:

Art. 15 -

j) escolher e destituir ...

Onde se lê:

Art. 16, § 1º - ... aplicando-se quando ao cargo de ...

Leia-se:

... Art. 16 -

§ 1º - ... aplicando-se quando ao cargo de ...

No Parágrafo Único do Art. 22,

Onde se lê:

... acumulará com suas funções de ...

Leia-se:

... acumulará com as suas funções de ...

Onde se lê:

... Art. 17 - A representação ...

Leia-se:

... Art. 27 - A representação ...

No Art. 17, § 2º

Onde se lê:

Nos atos relativos a ...

Leia-se:

Nos atos relativos a ...

Onde se lê:

Art. 32 - ... Vice-Presidente a que ficar vinculado ...

Leia-se:

Art. 32 - ... Vice-Presidente a que ficar vinculado ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1978

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nú-

mero 419, de 8 de abril de 1975, resolve. Dispensar, a partir de 10 de outubro de 1978, Milton Silva Britto, da função de Chefe da Seção de Estatística, da Divisão de Pesquisa e Lavra, do Departamento de Recursos Minerais, Código DAI-111.2, para a qual foi designado pela Portaria nº 73, de 20 de abril de 1978. — *Hervásio G. de Carvalho* — Presidente.

Ofício nº 1.829-78 — Ag. Nacional

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

RELAÇÃO Nº 106

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL — IAPAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 4, da PT/MPAS nº 1.124, de 23 de junho de 1978, combinado com o art. 76 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29 de junho de 1978,

RESOLVE:

PT IAPAS/PR-nº 501, de 19-9-78 - Nomear como substituto do Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Regional no Estado de Alagoas, Código DAS-101.1, nº 31.70.144, em seus impedimentos, ARTHUR MEYER LEITE, mat. 17.953, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Finanças, Código DAI-111.3, nº 23.72.705.

PT IAPAS/PR-nº 536, de 12-10-78 - Designar como substituta do Coordenador de Material do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, JORGE CALIL MANSUR BUMLAJ, mat. 161.434, Código LT/DAS-101.2, nº 32.70.030, em seus impedimentos, a servidora CREMILDA DA SILVA REBELO, mat. 160.443, ocupante da função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 32.70.712.

PT IAPAS/PR-nº 539, de 16-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Planejamento, da Superintendência Regional no Estado de Goiás, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.127, em seus impedimentos, WALCI ALVES RIOS, mat. 827.758, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.72.358.

PT IAPAS/PR-nº 540, de 16-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Administração, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Código DAS-101.1, nº 31.70.162, em seus impedimentos, TARCÍSIO BARRETO, mat. 60.886, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.239.

PT IAPAS/PR-nº 541, de 16-10-78 - Designar como substituto do Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Código DAS-101.1, nº 31.70.239, em seus impedimentos, RESIN DE ARAÚJO BARRETO, mat. 872.560, ocupante da função de confiança de Chefe do Serviço de Material, Código DAI-111.2, nº 22.72.983.

PT IAPAS/PR-nº 542, de 16-10-78 - Designar como substituta do Secretário Regional de Planejamento, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.142, em seus impedimentos, MARIA DA APRESENTAÇÃO ANDRADE GOMES, mat. 700.150, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.72.590.

PT IAPAS/PR-nº 543, de 16-10-78 - Designar como substituta do Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Código DAS-101.1, nº 31.70.152, em seus impedimentos, VANIL DE DANTAS AROUCA, mat. 14.655, ocupante da função de confiança de Coordenadora Regional de Finanças, Código DAI-111.3, nº 23.72.713.

PT IAPAS/PR-nº 544, de 16-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Código DAS-101.1, nº 31.70.172, em seus impedimentos, EMERSON FERNANDES DANIEL, mat. 25.111, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.3, nº 23.73.133.

PT IAPAS/PR-nº 545, de 16-10-78 - Designar como substituta do Diretor do Departamento Regional de Pessoal, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.229, em seus impedimentos, LÚCIA MARIA LEMOS DE MACEDO, mat. 50.811, ocupante da função de confiança de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, Código DAI-111.1, nº 21.72.903.

PT IAPAS/PR-nº 546, de 16-10-78 - Designar como substituto do Superintendente Regional no Estado do Acre, Código DAS-101.2, nº 32.70.079, em seus impedimentos, PAULO BUGALHO CORREA, mat. 160.894, ocupante do cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.176.

PT IAPAS/PR-nº 547, de 16-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Planejamento, da Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, Código DAS-101.2, nº 32.70.092, em seus impedimentos, CLÓVIS MARIANO DE AGUIAR, mat. 40.303, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.71.496.

PT IAPAS/PR-nº 548, de 16-10-78 - Designar como substituta do Secretário Regional de Planejamento, da Superintendência Regional no Distrito Federal, Código DAS-101.2, nº 32.70.108, em seus impedimentos, GRAÇA NAZARETH JACKSON COSTA, mat. 891.037, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.71.943.

PT IAPAS/PR-nº 549, de 16-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, Código DAS-101.2, nº 32.70.095, em seus impedimentos, JOAQUIM DE SOUZA CANTO, mat. 11.254, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23.71.559.

PT IAPAS/PR-nº 550, de 16-10-78 - Designar como substituto da Secretária Regional de Administração, da Superintendência Regional no Estado de Goiás, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.131, em seus impedimentos, LUIZ ASTOR DA COSTA RAMOS, mat. 160.530, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.220.

PT IAPAS/PR-nº 551, de 16-10-78 - Designar como substituto do Procurador Regional, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, Código DAS-101.2, nº 32.70.178, em seus impedimentos, LUCIO FERREIRA RAMOS, mat. 65.347, ocupante da função de confiança de Procurador Chefe da Divisão de Consultoria, Código DAI-111.3, nº 23.71.107.

PT IAPAS/PR-nº 557, de 19-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Regional no Distrito Federal, Código LT/DAS-101.2, nº 32.70.111, em seus impedimentos, RONALD FERREIRA DE AGUIAR, mat. 43.915, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Finanças, Código DAI-111.3, nº 23.71.984.

PT IAPAS/PR-nº 558, de 19-10-78 - Designar como substituta do Secretário Regional de Planejamento, da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.136, em seus impedimentos, SCYLLA TEIXEIRA VARGAS, mat. 36.903, ocupante da função de confiança de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.72.571.

PT IAPAS/PR-nº 559, de 19-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, Código DAS-101.1, nº 31.70.166, em seus impedimentos, DYOMEDES DA MOTTA PINTO, mat. 65.657, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.3, nº 23.73.127.

PT IAPAS/PR-nº 560, de 19-10-78 - Designar como substituto do Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.146, em seus impedimentos, PEDRO DE SOUZA LIMA, mat. 31.584, ocupante da função de confiança de Coordenador Regional de Finanças, Código DAI-111.3, nº 23.72.707.

PT IAPAS/PR-nº 561, de 19-10-78 - Designar como substituta da Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais, da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, Código DAS-101.1, nº 31.70.233, em seus impedimentos, MARIA BEATRIZ FARIA MELEIP, mat. 26.669, ocupante da função de confiança de Chefe do Serviço de Material, Código DAI-111.2, nº 22.72.977.

PT IAPAS/PR-nº 562, de 19-10-78 - Designar como substituta do Secretário Regional de Administração, da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, Código DAS-101.1, nº 31.70.156, em seus impedimentos, FERNANDA MARIA DE ANDRADE SOUSA DUTRA, mat. 160.060, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.233.

PT IAPAS/PR-nº 556, de 16-10-78 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso II, do Regimento Interno desta entidade, RESOLVE: Designar o Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais da Secretaria Regional de Administração da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, FRANCISCO COSTA ACCIOLY, mat. 162.003, Código DAS-101.1, nº 31.70.199, para substituir, no período de 16-10 a 14-11-78, o titular da referida Secretaria, HENRIQUE PEIXOTO FILHO, mat. 10.123, Código DAS-101.2, número 32.70.085, por motivo de férias regulamentares.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS:

PT IAPAS/DPG-nº 222, de 30-10-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 96, inciso VI, do Regimento Interno do IAPAS e considerando a autorização contida no Processo DASP nºs 12.224/78 e 18.012/78, RESOLVE: Autorizar a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime de Legislação Trabalhista, para os empregos de Auditor e Agente Administrativo, na Direção-Geral, em face de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor, com os candidatos a seguir mencionados:

AUDITOR - Ref. 37

Lícia Nascimento de Souza

AGENTE ADMINISTRATIVA - Ref. 24

Jussa Helena Gonçalves

Angela de Andrade Mello

PT IAPAS/DPG-nº 223, de 31-10-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 96, inciso VI, do Regimento Interno do IAPAS, RESOLVE: Tornar sem efeito as Portarias PRÉ-IAPAS nºs 221, de 12-1-78, 223, de 16-1-78 e IAPAS/DPG-nºs 19, de 10-5-78 e 219, de 9-10-78, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, para o emprego de Datilógrafo e Agente Administrativo, realizado pelo DASP, em face de desistência, inclusão em final de classificação ou falta de apresentação dentro do prazo legal:

PORTARIAS:

O SECRETÁRIO REGIONAL DE PLANEJAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art.115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/RPRJ-nº 2, de 19-8-78 - Designar o servidor VILSON GOMES DOS SANTOS, mat. 161.467, ocupante do emprego de Datilógrafo, Ref. 16, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.1, nº 11.71.950, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PRPG-nº 6, de 2-10-78 - Designar o servidor ALCIDES ANDRÉ BAGATIN, mat. 828.582, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Ref. 45, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.71.941, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, de 23-6-78.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - PR

PORTARIAS:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, na forma do inciso IX, alínea "b", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/PRDP-nº 10, de 13-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 5-9-78, a servidora ESTELA MARIA FERREIRA, mat. 161.580, do emprego de Agente Administrativo, LT 801-A, Ref. 24, da Tabela do extinto FUNRURAL, tendo em vista o contido no Processo nº 414-024/0105, de 4-9-78.

PT IAPAS/PRDP-nº 11, de 13-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 26-9-78, a servidora VIVIANE APARECIDA VASQUES MATHEUS, mat. 860.150, do emprego de Agente Administrativo, LT 801-A, Ref. 24, da Tabela Permanente do INPS originário, lotada na Agência em Londrina, tendo em vista o que consta do Processo nº 414-021/00918, de 11-9-78.

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PE

PT IAPAS/RPME-nº 5, de 17-10-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 63, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e considerando os termos do memo 401-003.24 nº 900, de 25-9-78, RESOLVE: Autorizar a lavratura do Contrato de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, Código SA-800, Ref. 24, nesta Superintendência, em face de habilitação no concurso DASP C-12, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor, dos seguintes candidatos: DEODET TENÓRIO BASTO E JURANI LEANDRO DA SILVA.

ATOS DA SECRETÁRIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PI

PORTARIAS:

A SECRETÁRIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SRPI-nº 10, de 17-10-78 - Cancelar a PT-416-003-nº 8, de 5-10-78, referente ao servidor do INAMPS JOÃO BATISTA CALDAS DOS SANTOS, mat. 700.094, tendo em vista desistência por parte do mesmo, para ocupar função DAI nesta Secretaria, conforme memo-nº 516.000.0-44, de 13-10-78.

PT IAPAS/SRPI-nº 11, de 17-10-78 - Designar o servidor do INAMPS RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, mat. 811.487, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Ref. 17, para exercer, na Secretaria Regional de Administração, a função de confiança de Chefe da Seção de Telex, Código DAI-111.1, nº 11.73.032, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - RJ

PT IAPAS/RRJA-nº 77, de 13-10-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e considerando o disposto no item 5, da IN/DASP-nº 46/75, RESOLVE: Designar a Agente Administrativa MARITA MONTEIRO DE BARROS FONSECA, mat. 43.713, para exercer, a função de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.71.383, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - RN

PT IAPAS/RNMP-nº 3, de 18-10-78 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, na forma da competência fixada na alínea b, do item IX, da RS/IAPAS nº 24, de 25-8-78 e conforme consta do Processo IAPAS nº 1007229/78, RESOLVE: Dispensar, a pedido, a servidora IVANETE ALVES DA COSTA, mat. 801.168, do emprego de Mecanógrafo, Nível 7, do Quadro Suplementar do INPS originário, lotada na Agência Metropolitana, a contar de 6-7-78.

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RN

PT IAPAS/RRNM-nº 9, de 17-10-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições da competência fixada no art. 63, inciso I, da PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida através do Memo/401-003.24/859/78, RESOLVE: Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Contador, Classe "A", Código LT-NS-924, Ref. 37, da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, em face de habilitação no Concurso DASP C-1, o candidato MÁRIO FERNANDO COMES DE PAIVA. O admitido por este Ato observará as disposições contidas na IN/DASP nº 30/74 e cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - RS

PORTARIAS:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, alínea "b", da Resolução IAPAS nº 24/78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SRRS-nº 26, de 11-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 12-7-78, a servidora MARLI BENTO, mat. 806.499, Agente Administrativa, Classe "B", Ref. 30, da Tabela Permanente do INPS originário, lotada em 419-033.024, tendo em vista o que consta do processo nº 43.19-033/00115/78.

PT IAPAS/SRRS-nº 27, de 11-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 29-6-78, o servidor RUY GOMES DE LIMA E SILVA, mat. 882.441, Motorista Oficial, Classe "A", Ref. 14, da Tabela Permanente do INPS originário, lotado em 419-024.01, tendo em vista o que consta do processo nº 43.19-024/00361/78.

PT IAPAS/SRRS-nº 28, de 10-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 26-6-78, a servidora ELIZABETE PEREIRA DA SILVA, mat. 829.098, Agente Administrativa, Classe "A", Ref. 24, da Tabela Permanente do INPS originário, lotado em 419-002.311, tendo em vista o que consta do processo nº 319-0/003709/78.

PT IAPAS/SRRS-nº 29, de 11-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 17-6-78, o servidor AGMAR CARDOSO DE AGUIAR, mat. 805.768, Agente Administrativo, Classe "B", Ref. 29, da Tabela Permanente do INPS originário, lotado em 419-026.024, e tendo em vista o que consta do processo nº 43.19-026/00313/78.

PT IAPAS/SRRS-nº 30, de 11-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 19-8-78, o servidor JOZUE DA SILVA PEREIRA, mat. 808.014, Datilógrafo, Classe "B", Ref. 25, da Tabela Permanente do INPS originário, lotado em 419-040.08, tendo em vista o que consta do processo nº 43.19-040/00081/78.

PT IAPAS/SRRS-nº 31, de 11-10-78 - Dispensar, a pedido, a contar de 22-7-78, a servidora MISEDI KUPSKE, mat. 809.528, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "C", Ref. 23, da Tabela Permanente do INPS originário, lotado em 419-051, tendo em vista o que consta do processo nº 43.19-051/00063/78.

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - RS

PT IAPAS/RRSA-nº 395, de 9-10-78 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar o servidor ARLINDO ARTUR FREIBERG, mat. 805.892, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer junto à RF-06, com sede em Ijuí, a função de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.71.903, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata.

ATOS DO DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SP

PORTARIAS:

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SRSP-nº 29, de 17-10-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a IRAIS ANTUNES CARDOSO NETTO, mat. 30.235, no cargo de Agente Administrativo, 801-C, Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da referência atual, acrescidos da gratificação da função de Chefe dos Serviços Auxiliares das Sessões, Código DAI-111.2, nº 12.16.942, nos termos do art. 180, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, alterado pela Lei nº 6.481/77, e demais vantagens a que fizer jus (Processo nº 121-000/2.496/78).

PT IAPAS/SRSP-nº 30, de 17-10-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a LEONY RIBEIRO, mat. 20.583, no cargo de Técnico de Administração, NS-923, Classe "C", Ref. 52, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da referência atual, acrescidos da gratificação da função de Assistente de Representação, Código DAI-112.2, nº 12.16.939, nos termos do art. 180, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, alterado pela Lei nº 6.481/77 e demais vantagens a que fizer jus (Processo nº 121-000/2.497/78).

PT IAPAS/SRSP-nº 31, de 17-10-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a ANA MARIA RIMOLI, mat. 31.133, no cargo de Agente Administrativo, 801-C, Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da referência atual, acrescidos da gratificação da função de Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio, Código DAI-111.2, nº 12.19.049, nos termos do art. 123, alínea b, da Lei 1.711/52, alterado pela Lei nº 6.481/77, e demais vantagens a que fizer jus (Processo nº 121-206/292/78).

PT IAPAS/SRSP-nº 32, de 17-10-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a LURIS WAKIN, mat. 15.112, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 801-C, Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da referência atual, acrescidos da gratificação da função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.19.048, nos termos do art. 180, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, alterado pela Lei nº 6.481/77, e demais vantagens a que fizer jus (Processo nº 121-206/288/78).

PT IAPAS/SRSP-nº 33, de 17-10-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a ROSANA VIEIRA DE ANDRADE, mat. 15.612, no cargo de Agente Administrativo, 801-C, Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais da citada referência e demais vantagens previstas na legislação em vigor (Processo nº 21-208/118.368/78).

PT IAPAS/SRSP-nº 34, de 17-10-78 - Conceder aposentadoria na forma do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal a NADIR GUIMARÃES, mat. 28.833, no cargo de Agente Administrativo, 801-C, Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os pro-

ventos mensais da citada referência e demais vantagens previstas na legislação em vigor (Processo nº 121-0/2226/78).

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - SP

PORTARIAS:

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SRSP-nº 2, de 2-10-78 - Tornar sem efeito, por insubsistente, a PT IAPAS/SRSP-nº 85, de 20-7-78, que designou o servidor RENÉ CORDEIRO SILVA FILHO, mat. 863.664, ocupante do emprego de Engenheiro, para exercer, na Secretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio, Coordenadoria Regional de Engenharia e Obras, a função de Chefe da Seção de Orçamento e Especificações, Código DAI-111.1, nº 21.71.249, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/SRSP-nº 3, de 2-10-78 - Retificar a vigência da PT IAPAS COLETI VA/SRSP-nº 89, de 20-7-78, na parte relativa aos servidores MARIA ANGELA FREITAS MARQUES, mat. 16.630 e ERNESTO MOSANER, mat. 19.292, ambos da Tabela Permanente do INPS originário, para 9-5-78 e 17-5-78, respectivamente, por motivo de aposentadorias ocorridas nas mencionadas datas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Relação-DF nº 56/78

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, na forma do disposto no art. 63, Inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT-MPAS nº 1.132/78, tendo em vista o que consta no memorando 401-003.24 nº 1.085, de 16-11-78,

RESOLVE:

PT-IAPAS/DFDG Nº 22, de 23-11-78 - Autorizar a lavratura do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de JOÃO EVANGELISTA, mat. nº 180.401, em virtude de sua habilitação no concurso C-01/78, realizado pelo DASP, para a Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, ficando o servidor, em consequência, definitivamente desvinculado, para todos os efeitos legais, do emprego de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, registrando-se o respectivo tempo de serviço para os fins previstos na legislação trabalhista.

PT-IAPAS/DFDG Nº 23, de 23-11-78 - Autorizar a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de ODETE FREITAS CARVALHO, mat. nº 847.144, em virtude de sua habilitação no concurso C-01/78, realizado pelo DASP, para a Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, ficando a servidora, em consequência, definitivamente desvinculada, para todos os efeitos legais, do emprego de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, registrando-se o respectivo tempo de serviço para os fins previstos na legislação trabalhista.

PT-IAPAS/DFDG Nº 24, de 23-11-78 - Autorizar a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de JOSÉ NOBREGA DO NASCIMENTO, mat. nº 163.298, em virtude de sua habilitação no concurso C-01/78, realizado pelo DASP, para a Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, ficando o servidor, em consequência, definitivamente desvinculado, para todos os efeitos legais, do emprego de AGENTE DE PORTARIA, registrando-se o respectivo tempo de serviço para os fins previstos na legislação trabalhista.

PT-IAPAS/DFDG Nº 25, de 23-11-78 - Autorizar a lavratura do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de MIGUEL ANGELO RIBEIRO DOS SANTOS, mat. nº 897.267, em virtude de sua habilitação no concurso C-01/78, realizado pelo DASP, para a Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, ficando o servidor, em consequência, definitivamente desvinculado, para todos os efeitos legais, do emprego de DATILÓGRAFO, registrando-se o respectivo tempo de serviço para os fins previstos na legislação trabalhista.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS ISOLADAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO

ESPÉCIE:

Termo de Convênio celebrado entre o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, em 19 de outubro de 1978.

OBJETO:

Concessão de Bolsas de Estágio, pelo Arquivo Público, a estudantes da FEFIERJ, visando o treiná-los, sob a direção de pessoal especializado, em técnicas atuais de Organização Arquivística.

VALOR:

A título de bolsa, o Arquivo Público remunerará o estagiário com a importância mensal correspondente a 2 (duas) vezes o valor de referência vigente para a região onde se localiza, conforme o disposto no Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977.

PRAZO DE VIGÊNCIA - Vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Assinaram o presente instrumento o Dr. Marcos Almir Madeira, Diretor Geral do Arquivo Público e pela FEFIERJ, o seu Presidente, Professor Guilherme de Oliveira Figueiredo e duas testemunhas.

Empenho nº 011/78

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/78
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN E A OLIVETTI DO BRASIL S/A.

Objeto do Contrato - Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva periódica das máquinas marca OLIVETTI de propriedade do INAN, extinguindo os contratos 004/75, de 11.09.75, 004/76, de 08.06.76 e 001/78, de 15.02.78.

Dispensa de Licitação - Dispensada a Licitação com base no art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 200/67.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Orçamento Anual da Autarquia, publicado no Diário Oficial da União de 30.12.77, Atividade de 2.072 - Supervisão e Coordenação da Alimentação e Nutrição, Elemento de Despesa 3.1.3.0- Serviços de Terceiros, subelemento 3.1.3.2- Outros Serviços de Terceiros.

Número e data do Empenho - Nota de Empenho nº 373, de 20 de setembro de 1977.

Valor do Contrato - Cr\$ 78.457,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Prazo de Vigência - Doze (12) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Assinaturas - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, e José Cleber Pimenta, pela Olivetti.

Testemunhas - Maria Lúcia de Souza e Maridécia de Oliveira Melo.

Central de Medicamentos

E X T R A T O

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRA
DO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A SECRE
TARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, PARA
FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO À PRIMEIRA, PELA
SEGUNDA, DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, ATRAVÉS DO
INSTITUTO BUTANTAN.

Nº DOCUMENTO: TA-CODEPRO - 064.1/78 DATA ASSINATURA: 21/08/78.

OBJETO: Atualização do programa de fabricação e fornecimento de produtos biológicos da linha de fabricação do Instituto Butantan, objeto do Convênio aditado, de acordo com os quantitativos e respectivos preços unitários, constantes das OPDs a serem emitidas pela CEME.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

DESPESA: Correrá à conta do FUNCEME, Orçamento-Programa de 1978, Atividade 15754314.006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos.

ELEMENTO DE DESPESA: Empenho nº 0533, de 21 de agosto de 1978, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo, 11.00 - Produtos Químicos Biológicos e Farmacêuticos.

VIGÊNCIA: Entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente da CEME

WALTER SIDNEY PEREIRA LESER

Secretário de Estado de Saúde
de São Paulo

Retificação

(No Ex

trato do contrato celebrado entre a Central de Medicamentos - CEME e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FUNAPE, com a interveniência da Universidade Federal da Paraíba, publicado no D.O.U. de 13.11.78 - Seção I - Parte II, pág. 6345, da se guinte forma:

Onde se lê:

Atividade nº 15756542-268

Leia-se:

Atividade nº 15750542-268

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º: 218

Date: 13.11.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	19,540	19,640
Dólares-Convênio	19,540	19,640
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Flořim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suıço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL

NO ED AAS	A/T COMPRA	A/V VENDA
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 219

Data: 14.11.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	19,540	19,640
Dólares-Convênio	19,540	19,640
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 220

Data: 16.11.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	19,540	19,640
Dólares-Convênio	19,540	19,640
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 221

Data: 17.11.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	19,540	19,640
Dólares-Convênio	19,540	19,640
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Trânsito

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO DE POSTOS DE PESAGEM DINÂMICA NO BRASIL

EDITAL N.º 218-78

Transferência

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados que por motivo de ordem administrativa a Concorrência Internacional referente ao Edital n.º 218-78, para execução de postos de pesagem, compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação e construção civil, marcada para o dia 1.º de dezembro, às 14,30 horas, foi transferida para o dia 12 (doze) do mês de dezembro de 1978, à mesma hora, no mesmo local anteriormente fixado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1978.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.
Ofício n.º 988-78.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 207-78

Aviso de Transferência

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa a Concorrência referente ao Edital n.º 207-78, para serviços de melhoramentos, pavimentação e uma obra de arte especial (constando esta do prolongamento da atual ponte sobre o Rio Apodi ou Mossoró), na Rodovia BR-304-RN — Contorno de Mossoró, marcada para o dia 27 de novembro de 1978, às 11:00 horas, foi transferida para o dia 7 (sete) do mês de dezembro de 1978, à mesma hora, no mesmo local anteriormente fixado.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1978.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.
Ofício n.º 1.011-78.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 176-78

Aviso

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 1978, às 10:00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-116-RJ, Trecho Rio de Janeiro — Divisa-SP, Subtrecho km 64 — 700 ao km 88 — 950, no valor aproximado de Cr\$ 78.530.000,00 (setenta e oito milhões quinhentos e trinta mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 176-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expediente do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1978.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.
Ofício n.º 1.012-78.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA N.º 927, de 09 de outubro de 1978 publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1978, com fundamento nos artigos 29, 39 e 49 da Lei 6.383, de 07 de dezembro de 1976 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei n.º 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda o Decreto-Lei n.º 1.164, de 19 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973 e pelo Decreto-Lei n.º 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA às seguintes pessoas: ALICE JACOME MARANHÃO, A. MARANHÃO & CIA, ALMIR QUEIROZ DE FREITAS, ALZIRA MUTRAN, ANTONIO A. BRAGA, AUGUSTO GONÇALVES DE FREITAS, AURELIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, AZIZ MUTRAN NETO, CARLOS VITOR HO LANDA, DEMONSTHENES AYRES DE AZEVEDO, DEOCLECIANO R. DA SILVA, ELPIDIO RIBEIRO AMORIM, ERMELINDA DIAS SANTANA, EVANDRO CHUQUIA MUTRAN, EVANDRO DOS SANTOS AZEVEDO, FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL, HE LENA CHUQUIA MUTRAN, JOÃO BRITO DE ALMEIDA, JORGE MUTRAN, KALIN MUTRAN, LAURA MORENA DE FREITAS, LIDIA MOUSSALLEM GABY, MARIA MOUSSALLEM, MICHEL MOUSSALLEM, NELITO INDUSTRIA E COMERCIO, NILO A. ALMEIDA, PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS, PRIMINIO DE MELO MONÇÃO, REINALDO PESSOA CHAVES, ROSENA MARTINS DA SILVA, SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, VICENCIA BARROS GUIMARÃES e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada, no Município de Marabá, Estado do Pará, denominada 16ª área - GLEBA PATAUÁ, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir de 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: km-12 da PA-70, Rua da Bacaba, Unidade Fundiária de Morada Nova, Município de Marabá, Estado do Pará.

Marabá-PA, 09 de novembro de 1978

RUY BARBOSA CHAVES FRANCISCO EDUARDO COSTA MAGALHÃES
Presidente CE/CEAT-21 Membro Técnico CE/CEAT-21
OAB-PA-R-105-A CREA-Nº 3282-D-1ª REGIÃO

COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS-CEAT

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA : 183.000 ha
DENOMINAÇÃO: GLBA "PATAUÁ"
MUNICÍPIO : MARABÁ - PA

Partindo do vértice 01 de coordenadas geográficas 49º 08'57"WGR e 05º22'57"Sul, situado na foz do rio Itacaiunas com o rio Tocantins, na cidade de Marabá; daí, sobe-se o rio Tocantins por sua margem esquerda, cruzando a rodovia PA-150 e distância aproximada de 13.000m (treze mil metros), até o vértice 02 de coordenadas geográficas 49º01'54"WGR e 05º21'30"Sul, situado na foz do rio Tauarizinho; daí, sobe-se o referido rio pela margem esquerda cruzando a rodovia Transamazônica e distância aproximada de 35.000m (trinta e cinco mil metros), até o vértice 03 de coordenadas geográficas 48º56'04"WGR e 05º34'04"Sul, situado na foz do Igarapé Patauá e limite entre os Municípios de São João do Araguaia e Marabá; deste ponto, sobe-se o Igarapé Patauá pela sua margem esquerda limitando-se com o Município de Marabá e São João do Araguaia, e distância aproximada de 33.000m (trinta e

tres mil metros), até o vértice 04 de coordenadas geográficas 48°52'41"WGR e 05°49'07"Sul, situado na cota máxima de sua principal vertente, no Igarapé Patuã; daí, segue-se por uma linha reta no sentido Sudeste e distância aproximada de 30.000m (trinta mil metros), até o vértice 05 de coordenadas geográficas 48°36'30"WGR e 05°56'53"Sul, situado na interseção entre os limites de Municípios São João do Araguaia, Marabá e Conceição do Araguaia; deste ponto, segue-se a linha de divisa entre os Municípios de Marabá e Conceição do Araguaia, no sentido Sudoeste e distância aproximada de 51.000 (cinquenta e um mil metros), até o vértice 06 de coordenadas geográficas 48°58'46"WGR e 06°11'08"Sul, situado na margem direita do rio Sororó; daí, desce o referido rio pela margem direita e distância aproximada de 80.000m (oitenta mil metros), até o vértice 07 de coordenadas geográficas 49°06'13"WGR e 05°35'56"Sul, situado no cruzamento da rodovia PA-150 com o rio Sororó; daí, ao cruzar a rodovia PA-150 desce o rio Sororó pela referida margem e distância aproximada de 23.000m (vinte e três mil metros), até o vértice 08 de coordenadas geográficas 49°08'09"WGR e 05°25'28"Sul, situado na foz do rio Sororó no rio Itacaiunas, daí, desce o rio Itacaiunas pela margem direita e distância aproximada de 13.000m (treze mil metros), até o vértice 01 de coordenadas geográficas 49°08'57"WGR e 05°22'57"Sul, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 183.000 ha (cento e oitenta e três mil hectares), tomando-se como referência cartas do RADAM folhas SB.22-X-D e SB.22-X-D ampliada para a escala de 1:500.000 publicado no ano de 1973.

Marabá (PA), 09 de novembro de 1978
FRANCISCO EDUARDO COSTA MAGALHÃES
Membro Técnico CE/CEAT-21
CREA Nº 3282-D- 1ª REGIÃO
(DIAS: 17 e 28/11/78)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Acre, criada pela Portaria INCRA nº 970, de 09 de outubro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1978, com fundamento nos artigos 29, 39 e 49 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, e do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, COM VOCA as seguintes pessoas interessadas, nos imóveis:- SERINGAL "BATURITÉ" - ALCIR MACHADO DA SILVA, ANTONIO CAVALCANTE DE LIMA, ANTONIO LIMA DE ALMEIDA, ARLINDO PONTES DE OLIVEIRA, DACIDE MACHADO DA SILVA, FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA, FRANCISCO VICENTE DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO DINIZ FERREIRA, JOÃO VICENTE DA CRUZ, JOSÉ ALMEIDA DE LIMA, JOSÉ DINIZ FERREIRA, JOSÉ JULIANO BARBOSA DE ALMEIDA, LAURIANO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ ALEXANDRE BEZERRA, LUIZ BERNARDO DO NASCIMENTO, LUIZ FERREIRA LIMA, NICOLAU JULIANO DE ALMEIDA, NORBERTO FERREIRA LIMA, RAIMUNDO DINIZ FERREIRA, RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO DINIZ FERREIRA, SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA, VIRGINIO DA SILVA DINIZ, e VIRGINIA DA SILVA DINIZ; SERINGAL "BONFIM" - JOÃO FERREIRA MACIEL; SERINGAL "CACHOEIRA" - ANTONIO DO NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO ADALTO BEZERRA, FRANCISCO ALMEIDA AGUIAR, FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCISCO TEIXEIRA GONÇALVES, HERMES CASTRO & CIA., JOSÉ BELARMINO DE LIMA, JOSÉ MARINHO DA SILVA, JOSÉ RUFINO DE ALMEIDA, JOSÉ RUFINO DOS ANJOS, JURACY PEREIRA DE LIMA, LADISLAU SALVINO DA SILVA, MESSIAS ALCINDO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO BATISTA DE MELO, RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, ROBERVAL GOMES DE PAIVA, VALDEMIR VE-

NÂNCIO; SERINGAL "CAICO" - ADAUTO FERREIRA, AGNALDO MARQUES DE SOUZA, ABADIL MARQUES DE OLIVEIRA, CARLOS ALVES FILHO, DEUSDETE SANTIAGO, JOSÉ VALDI DE SOUZA; SERINGAL "CAMPO OSÓRIO" - CATUN DA FERREIRA LIMA, GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, JOSIAS PEREIRA JULIANO, MANOEL MAURICIO SOARES, MANOEL NOGUEIRA BORGES, NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA, NATALICY PINHEIRO DINIZ; SERINGAL "FORTALEZA" - JOSÉ REDO; SERINGAL "NOVO DESTINO" - GUILHERME FERREIRA DINIZ, JOSÉ FERREIRA LIMA, RAIMUNDO FERREIRA LIMA, JULEIDE ZACARIAS RODRIGUES; SERINGAL "NOVO SÃO JOSÉ" - CÉSAR SILVA VILAÇA, JOSÉ GERVÁZIO DE MENEZES, JOSÉ DA SILVA VILAÇA, OCTAVIANA VIEIRA SAMPAIO; SERINGAL "PRAINHA" - ANTONIO GERALDO, LAURO VIEIRA BARBOSA, LEVI AUGUSTO DE LUCENA, LUIZ DANTAS DE OLIVEIRA, OSCAR ALVES FEITOSA, RAIMUNDO RAFAEL DOS SANTOS, SEBASTIÃO DOS ANJOS, TEÓFILO VAZ DOS ANJOS; SERINGAL "RIOZINHO" - AGENOR ALVES DE LIMA, ALDEMO MONTEIRO DE LIMA, ARI PAULINO PESSOA DE MENDES, RANDA, FRANCISCO BARBOSA DE PAIVA, FRANCISCO RAMALHO DE LIMA, FRANCISCO NOGUEIRA DE LUCENA, HERMES RODRIGUES REZENDE, JOSÉ GOMES DA SILVA, LÍDIO AMORIM DA CUNHA, MANOEL FEIO RIBEIRO, OLÍMPIO POSSIDÔNIO DE OLIVEIRA, PEDRO FERREIRA FILHO, PEDRO ALVES DE LIMA, RAIMUNDO ALVES DE LIMA, RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE; SERINGAL "SÃO JOSÉ" - AGOSTINHO CANIZO BRASIL, ADAIL FERREIRA DA SILVA, CALUDENOR CARNEIRO DA SILVA, ELIEZIO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO VITORIANO DA SILVA, JOÃO BATISTA DE FREITAS PEREIRA, JOSÉ MORAES DOS SANTOS, JOÃO BATISTA TEZZA, JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM URBANO DE FIGUEIREDO, JOSÉ CARLOS FERREIRA, MANOEL JULIANO, MIGUEL GARCIA, MIGUEL VICTOR DE SOUZA, NICOLAU MACOWSKI, PAULO MUCHIEL, ROSALINO MANSUETTO PAZINETTE SALVADORI, SÉRGIO LUIZ PANCERÍ, VALDEMIR ALVES DE LIMA, VIVALDO COSME DE OLIVEIRA; SERINGAL "VALIDADE" - ADAUTO TEIXEIRA SOMBRA, ARGENTINO INÁCIO PESSOA, ELSON DAMASCENO CABRAL, FRANCISCA CARNEIRO DE ALENCAR, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO LOPES, JOÃO TEIXEIRA SOMBRA, MANOEL LIRA DA COSTA, MANOEL FELIZARDO DA SILVA, NEWTON MARCELINO DE AZEVEDO, ONOFRA CARNEIRO BARBOSA, OSMAR CARNEIRO DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES DE REBOUÇAS, SEBASTIÃO FIUSA DA SILVA, todos brasileiros e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Sena Madureira, Estado do Acre, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Av. Avelino Chaves, s/nº, Projeto Fundiário Alto Purus - INCRA, Sena Madureira-Acre, CEP - 69.940.

Sena Madureira-AC, 7 de novembro de 1978
MARIA DAS GRAÇAS NUNES BELUCCI
Advogada OAB/AC-245
Presidente da CE/AC-14
Portaria INCRA nº 970/78

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA : 132.300 ha
DENOMINAÇÃO: PROTERRA 78 - II-B - "QUATIPUARY"
MUNICÍPIO : SENA MADUREIRA - AC

Partindo do ponto "01" de Coordenadas Geográficas longitude 69°13'29"WGR e latitude 09°48'35"S, situado à margem direita do rio Macauã, na foz do igarapé China, no município de Sena Madureira-AC; daí descendo uma distância de 3.300m, acompanhando o curso do rio Macauã, pela margem direita até o ponto "02" de Coordenadas Geográficas longitude 69°

12°08'WGR e latitude 09°48'05"S, situado à margem direita do citado rio; daí segue-se rumo 56°00'NW e distância de 17.650m, confrontando-se com o seringal "Caico", até o ponto "03" de Coordenadas Geográficas longitude 69°20'02"WGR e latitude 09°42'48"S; daí segue-se rumo 34°00'NE e distância de 23.400m, confrontando-se com os seringais Granja e Canamary, até o ponto "04" de Coordenadas Geográficas longitude 69°12'49"WGR e latitude 09°32'41"S, daí segue-se rumo 49°00'SE e distância de 22.500m, confrontando-se com o seringal Iracema, até o ponto "05" de Coordenadas Geográficas longitude 69°03'24"WGR e latitude 09°40'06"S, situado à margem esquerda do rio Macaú; daí segue-se rumo de 55°30'SE e distância de 26.000m, cruzando o referido rio e confrontando-se com os seringais Triunfo e Novo Natal, até o ponto "06" de Coordenadas Geográficas longitude 68°51'34"WGR e latitude 09°48'00"S, situado à margem esquerda do rio Iaco; daí subindo uma distância de 70.600m, acompanhando o curso do citado rio pela margem esquerda até encontrar o ponto "07" de Coordenadas Geográficas longitude 69°03'59"WGR e latitude 10°01'03"S, situado à margem esquerda do rio Iaco; daí segue-se rumo 43°30'NW e distância de 23.400m, até o ponto "08" de Coordenadas Geográficas longitude 69°12'49"WGR e latitude 09°51'53"S, situado à margem direita do igarapé China; daí descendo uma distância de 7.000m, acompanhando o curso do igarapé China; pela margem direita, até encontrar o ponto "01", inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 132.300 ha (cento e trinta e dois mil e trezentos hectares). Tomando-se como referência os mapas de fls. SC-19-X-C, SC-19-Y-B e SC-19-V-D, na escala de 1:250.000, publicada pelo Projeto RADAM em 1972.

Sena Madureira-AC, 7 de novembro de 1978

Engº Agrº LUIZ FERREIRA DA SILVA
CREA 398/78 - 20ª Região
Membro Técnico CE/AC-14
Portaria INCRA nº 970/78
(DIAS: 17 e 28/11/78)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS - (CE/CEAT-18)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado de Goiás, criada pela Portaria INCRA Nº 720, de 08 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: ABEL PEREIRA BARBOSA, ABRAÃO JOSÉ NOLETO, AGENOR FERREIRA DA SILVA, ALAN KARDEL SAMPAIO, ALDEMIR ALCINO DE ARAUJO, ALZIRA VELOSO DA COSTA, AMÉRICO LOPES FREIRE, ANA FERREIRA DE FREITAS, ANGELICA FERREIRA DE FREITAS, ANÍSIO ALVES GUIDA, ANTONIO ALBERTINO RIBEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, ARÃO TELLES, ARÃO TELLES DA SILVA, ARLINDO JOSÉ DE SOUSA, AUGUSTO BANDEIRA, CÂNDIDO MACIEL SILVA, CARLOS ARRUDA MENDES, CELSO RODRIGUES DE SOUSA, CLEMENTINO BENEDITO SANTOS, CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO, CONSTÂNCIO ALVES DA SILVA, DANIEL VENÂNCIO DA LUZ, DELFINO CARNEIRO NOLETO, DEMOSTENES FERREIRA DA SILVA, DERVAL DUARTE ROCHA, DIONIZIO BATISTA DOS SANTOS, DOMINOS CEZÁRIO DANTAS, DOMINGOS MACIEL DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DE MIRANDA, ESTER FERREIRA DE FREITAS, ESTER MATOS LEITE, EUCIMAR FERREIRA DA SILVA, EUGENIO PAULO RIBEIRO, EVA VE-

NANCIO DA LUZ, FRANCISCA PEREIRA ESPÍNDOLA, FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, FRANCISCO FERREIRA NETO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO SALES FERREIRA, GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA, GALENO GONÇALVES, GASPARINA MARTINS DA ROCHA, GERALDO ALVES CORRIJO, GERALDO MARCELINO COELHO, GERALDO SOARES, GILBERTO VIEIRA E SILVA, GUSTAVO JOÃO DE ALMEIDA LUJAR, HENRIQUE ALEXANDRE DASILVA, HIPOLITO FERREIRA DE FREITAS, HIPOLITO FERREIRA GARCIA, ISRAEL SOARES DA SILVA, IZAU RODRIGUES, JERMILÃO SAMPAIO, JOANA COELHO DE SOUZA, JOANA FERREIRA MOTA, JOÃO BATISTA DA COSTA, JOÃO DUÉ DE ASSUNÇÃO COELHO, JOÃO FERNANDES DA SILVA, JOÃO MENDES FRAZÃO, JOÃO PEREIRA DA SILVA, JOÃO VIEIRA, JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, JOSÉ ALVES GUIDA, JOSÉ ALVES TEIXEIRA, JOSÉ BISPO DOS SANTOS CORREA, JOSÉ CORREIA DA SILVA, JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA VIRGULINO, JOSÉ MARIA DIAS DOS SANTOS, JOSÉ MARIA SOUZA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSÉ TAVARES LIRA, LEONÍDIO PEREIRA PINHO, LIBANO TEIXEIRA DOS SANTOS, LIBÓRIO TEIXEIRA DOS ANJOS, MANOEL ALVES FEITOSA, MANOEL ALVES PINTO, MANOEL FERREIRA VIRGULINO, MANOEL FRANCISCO MIRANDA, MANOEL MARCELINO DA SILVA, MANOEL NEVES BEZERRA, MANOEL NUNES BEZERRA, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, MARIA DE JESUS AIRES DE SOUZA, MARIA DE NAZARE BEZERRA, MARIA FERREIRA DE FREITAS, MARIA TEREZA LIMA, MARIANO SOARES, MAURO NAPOLITANO, MELQUIDES MARTINS DE SOUZA, MESSIAS FERREIRA DE FREITAS, MESSIAS TAVARES, MIGUEL ABDALA, MIGUEL ALVES TEIXEIRA, NARCIZO TEIXEIRA DOS ANJOS, NICOMÉDES FERREIRA DE LIMA, ONESTAIR MARTINS DE SOUZA, ORCALINO MAIA RODRIGUES, ORCELI BERNARDES PIRES, ORLANDO REGO, OSÍAS PEREIRA DA SILVA, OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, OZIAS PEREIRA DOS SANTOS, PEDRO ALVES FERREIRA DE SOUZA, PEDRO LOPES FREIRE, PEDRO PAULO DA SILVA, PEDRO PEREIRA SOBRINHO, PEDRO SANTANA FERREIRA, RACHEL FERREIRA DE FREITAS, RACHEL FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDA MOTA DE JESUS, RAIMUNDO ALVES PAIXÃO, RAIMUNDO FELIPE DE ARAUJO, RAIMUNDO PEREIRA MIRANDA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, RICARDO ESPÍNDOLA DE MIRANDA, RUBIÃO COSTA DE MELO, RYAD ELIAS ZAK ZAK, SABINA FERREIRA DE MIRANDA, SALOMÃO FERREIRA DE MIRANDA, SANDOVAL FERREIRA MACHADO, SEBASTIÃO MILHOMEM DE SOUSA, SEBASTIÃO MOREIRA BEZERRA, SEBASTIÃO OTONE DA SILVA, SIRLEU PACHECO LIMA, TITO CAMELO PINTO, VALDECI DUARTE DA SILVA, VICENTE DE ANDRADE, VÍCTOR LOPES, ZACARIAS PEREIRA MIRANDA e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir de 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Colinas de Goiás.

Araguatins-GO, 09 de novembro de 1978

ADVº ROMENS PRATA DE SENE
Presidente da CE/CEAT-18
OAB Nº 24.604-MG

ENGº. AGRº. MARIA OTÍLIA GUEDES BEZERRA
Membro Técnico da CE/CEAT-18
CREA Nº 2088-D 9ª REGIÃO

COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS - CEAT

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA : 59.076 ha.

DENOMINAÇÃO: GLEBA TAPUIO

MUNICÍPIO : PRESIDENTE KENNEDY-GO.

Partindo do ponto situado na foz Rib. Feio com o Rio Tocantins; daí, sobe-se o Rib. Feio pela margem esquerda, no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 28.000m (vinte e oito mil metros), até a foz do Ribeirão Tiririca, situado nas confrontações com o Loteamento Água Suja e Tiririca; daí, sobe-se o Ribeirão Tiririca pela margem esquerda no sentido geral Noroeste e distância de 17.800m (dezessete mil e oitocentos metros), até a foz do Córrego Boa Vista, situado na confrontação do Loteamento Tiririca; daí, sobe-se o Córrego Boa Vista pela margem esquerda no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 3.700m (três mil setecentos metros), até a foz do Córrego Santa Luzia; situado nas confrontações do Loteamento Tiririca e Loteamento Deserto; daí, segue-se no rumo 33°30'NE e distância de 2.800m (dois mil e oitocentos metros), até o ponto de Coordenadas Geográficas 48°28'30"WGR e 8°14'56"Sul, situado na cota máxima da vertente principal do Córrego Tapuió; daí, segue-se o Córrego Tapuió, pela margem direita no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 22.500m (vinte e dois mil e quinhentos metros), até sua foz no Ribeirão Capivara, situado nas confrontações do Loteamento Deserto e Fazenda Santa Maria; daí, segue-se o Ribeirão pela sua margem direita, no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 28.000m (vinte e oito mil metros), até sua foz no Rio Tocantins, situado na confrontação da Fazenda Santa Maria; daí, sobe-se o Rio Tocantins pela margem esquerda no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 19.000m (dezenove mil metros), até a foz do Rio Feio, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 59.076,00 ha (cinquenta e nove mil e setenta e seis hectares), tomando-se como referência Carta Planimétrica do RADAM, folha SB-22-X-B, publicada no ano de 1973.

Araguatins-GO, 09 de novembro de 1978

MARIA OTÍLIA GUEDES BEZERRA

Membro Técnico da CE/CEAT-18

CREA Nº 2088-D 9ª REGIÃO

(DIAS: 17 e 28/11/78)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL Nº 048/78-DEP

CONCURSO PÚBLICO para Provimento da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior: Classe PROFESSOR ASSISTENTE, Código LT.M-401-4, em regime de 20 (vinte) horas semanais.

De acordo com o Art. 77 do Regimento da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, aprovado pelo Parecer nº 1.597/77, faço público que estarão abertas na Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal da EFEI, à Rua Cel. Rennó, 7 - Itajubá (MG), as Inscrições ao Concurso Público para Provimento de vago de PROFESSOR ASSISTENTE, de 2ª a 6ª. feira, no horário de 07:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:30 horas, conforme especificação abaixo:

- 1.a) Área: RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS
Processo nº 01801/78-EFEI (240228/78-MEC)
- 1.b) Número de Vagos: 1 (um)
- 1.c) Lotação: Departamento de Mecânica (DME)
- 1.d) Prazo de Inscrição: 30 (trinta) dias

1.e) Período de Inscrição: de 13/11/78 a 12/12/78

1.f) Especificação do Programa e Bibliografia de Referência:

PROGRAMA:

Tensão e Deformação. Materiais anisotrópicos. Elasticidade Plana. Vigas Curvas. Barros não circulares. Flexão Assimétrica. Barras Circulares Viscoelásticas. Tensões e Deformações em molas Helicoidais. Tensões Residuais. Concentração de Tensões. Tensões de Contato. Cargas e Tensões Dinâmicas. Tensões de Membrana e Cascas. Teoria da Falha. Creep. Cascas e Placas Anisotrópicas. Teoria da Plasticidade. Viscoelasticidade e Viscoplasticidade. Teoria da foto-elasticidade.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:

1. TIMOSHENKO, S.P. - Resistência dos Materiais - Col. I e II - Ao Livro Técnico S.A. - Rio - 1967
2. FEODOSIEV, V.I. - Strength of Materials - Editorial Mir - Moscou - 1972
3. OLSEN, G.A. - Strength of Materials - George Allen & Unwin Ltd - London - 1970
4. DEN HARTOG, J.P. - Advanced Strength of Materials - Mc Graw-Hill Book Company - New York - 1952
5. VOLTERRA, E. & GAINES, J.H. - Advanced Strength Of Materials Prentice Hall - Inc. Englewood Cliffs, N.J.
6. JUVINALL, R.C. - Stress, strain and strength - Mc Graw-Hill Book Company - New York - 1971
7. DALLY, J.W. & RILEY, W.F. - Experimental Stress Analysis - Mc Graw-Hill Book Company - New York - 1973
8. HARRIS, C.O. - Introduction to stress Analysis - The Macmillan Company - New York - 1974

O processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEI, aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), através do Parecer nº 1.597/77, que estará à disposição dos interessados no local das inscrições.

Itajubá, 13 de novembro de 1978.

JOSÉ VICENTE MACIEL PEREIRA

Diretor do Departamento de Pessoal da EFEI

VISTO:

Prof. JOSE ABEL ROYO DOS SANTOS

Diretor-Geral da EFEI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais

EDITAL

Concurso Para Professor Assistente
De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Silveira da Costa, torno público que se acham abertas nesta Secretaria, localizada no 3º pavimento do edifício situado no Largo de São Francisco, nº 1 (antiga sede da Escola Nacional de Engenharia) pelo período de 3 (três) meses a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, as inscrições ao Concurso para Professor Assistente, na forma do disposto na Resolução número 3-76, do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ nº 1, de 6 de janeiro de 1977 e na Lei número 6.182 de 11.12.74, para o Setor Sociologias Especiais do Departamento de Ciências Sociais, para provimento de 1 (uma) vaga.

1 — Da Inscrição

1.1 — Está inscrito "ex officio" no presente concurso para Professor Assistente, em obediência aos ofícios circulares nº 034-78 (DAU-BSB de 15 de março de 1976 e nº 147-DAU de 1 de outubro de 1976 e no Processo MEC nº 258.409-78, o Auxiliar de Ensino desta Unidade Túlio Hostílio Frederico Arvelo Duran;

1.2 — A inscrição no presente concurso para Professor Assistente está também aberta a graduados em curso superior na área correspondente de estudos que sejam portadores do título de Mestre dando-se preferência aos que tenham realizado estágio probatório como Auxiliar de Ensino;

1.3 — O Auxiliar de Ensino inscrito "ex officio" deverá formalizar o ato de inscrição através requerimento ao Diretor desta Unidade, indicando o setor em que deverá concorrer, acompanhado de:

a) diploma de graduação

b) memorial em 3 (três) vias, contendo a relação de títulos e trabalhos do candidato, acompanhado de comentário que permita ajuizar de significância a eles atribuída pelo próprio candidato anexando-se um exemplar dos originais ou cópia autenticadas dos documentos e trabalhos referidos no memorial.

1.4 — Os demais candidatos ao presente concurso deverão solicitar sua inscrição através requerimento ao Diretor desta Unidade seguindo as instruções do item 1.3.

1.5 — Caberá ao Conselho Departamental deferir a solicitação do Auxiliar de Ensino inscrito "ex officio", quanto ao Setor em que realizará o concurso. As inscrições dos demais candidatos só receberão o despacho de deferimento após o parecer favorável do Conselho Departamental.

2 — Do Concurso

2.1 — O concurso para professor Assistente abrangerá:

- a) apreciação de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática;
- d) prova prática.

2.1.1 — Da Apreciação de Títulos

Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas, ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, de acordo com os critérios vigentes fixados pelos Centros.

2.1.2 — Da Prova Escrita

a) A prova escrita versará sobre temas sorteados na ocasião, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos escolhidos pela Comissão Julgadora, no programa especialmente elaborado pelo respectivo Departamento para o concurso no Setor.

b) A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

Depois de sorteado o ponto os candidatos poderão dispor de uma hora para consulta a textos impressos.

2.1.3 — Da Prova Didática

A prova didática constará de aula com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos, acerca de tema constante de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, organizada pela Comissão Julgadora para esta prova, respeitado o programa elaborado pelo Departamento para a cada Setor. O ponto será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.1.4 — Da Prova Prática

A prova prática versará sobre uma ou mais técnicas operativas, ou sobre quaisquer outras atividades de curso prático ou aplicado, sorteadas na hora, pela Comissão Julgadora. Essas técnicas constarão de uma lista de tópicos, escolhidos dentre os temas do programa e organizada, para esse fim, pela Comissão Julgadora. Será permitida consulta à legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira, ou a manuais e a livros técnicos, quando se tratar de prova de laboratório ou de projeto. O candidato disporá de um prazo estabelecido pela Comissão Julgadora, para planejar seu desempenho. A duração da prova, de acordo com a decisão da Comissão Julgadora, será fixada entre uma a seis sessões, de quatro a vinte e quatro horas, conforme a natureza da prova. Quando houver mais de um candidato, o tema sorteado será entregue, por escrito, simultaneamente, a todos os candidatos, que iniciarão a prova ao mesmo tempo.

3 — Do Julgamento

3.1 — A Comissão Julgadora do Concurso para Professor Assistente será constituída por 3 (três) membros, de acordo com o Artigo 129 do Regimento Geral da Universidade.

3.2 — O Julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos Artigos 135 a 150 do Regimento Geral da Universidade.

4 — Dos Programas

4.1 — Os programas dos concursos acham-se à disposição dos interessados na Secretaria desta Unidade.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE****Programa de Sociologias Especiais**

1. O modelo de fluxo circular: produto, renda, despesa.

2. Mensuração dos fluxos macroeconômicos.

3. Consumo, Poupança e Investimento.

4. Dotação de fatores de produção e tecnologia.

5. Dimensão do mercado consumidor:

5.1 — Mercado interno

5.2 — Mercado externo

5.3 — As relações comerciais com o resto do mundo

5.4 — Multiplicador e acelerador de investimentos

6. Papel do governo na atividade de consumo

7. Capacidade produtiva

7.1 — Distribuição dos fatores de produção

8. Produtividade, especialização e técnica de produção:

8.1 — Capacidade ociosa x pleno emprego

2.2 — Escala de produção e indivisibilidade dos fatores

9. O fator humano na sociedade:

9.1 — Aspectos sociais, culturais e institucionais

9.2 — Crescimento demográfico

10. Estrutura de classe e distribuição populacional:

10.1 — Emprego e desemprego da mão-de-obra

11. Crescimento e desenvolvimento econômico e social:

11.1 — Conceituação, características e causas

12. Desenvolvimento e subdesenvolvimento:

12.1 — A barreira ao desenvolvimento: o círculo vicioso na pobreza

12.2 — Os fatores institucionais e estruturais

12.3 — Setores de ponta e polos regionais

12.4 — A intervenção do governo

13. Modelos de desenvolvimento econômico:

13.1 — Os modelos clássicos

13.2 — O modelo socialista

13.3 — Modelos neo-clássicos

13.4 — Modelos modernos

14. Mecanismos do crescimento econômico:

14.1 — Pela expansão da oferta

14.2 — Pelo crescimento do mercado

14.3 — Pelo comércio internacional

14.4 — Pela interferência governamental: planejamento econômico

15. Problemas de crescimento:

15.1 — Insuficiência da oferta

15.2 — Insuficiência do mercado

16. Industrialização x agricultura

16.1 — Crescimento equilibrado x desequilibrado

16.2 — Insuficiência da poupança interna

16.3 — Concentração e redistribuição da renda: a ampliação da capacidade aquisitiva

17. Limite superior ao crescimento econômico:

17.1 — Limitação dos fatores, pleno emprego e capacidade tecnológica

17.2 — Tamanho do mercado e escala de produção

17.3 — Infra-estrutura x investimentos diretamente produtivos

18. Irradiação do processo de desenvolvimento:

18.1 — Os setores dinâmicos

18.2 — Os polos de desenvolvimento

18.3 — A atividade governamental e o direcionamento dos investimentos

19. Planejamento econômico e política de desenvolvimento:

20. Desenvolvimento regional e global:

20.1 — Aspectos fiscais e monetários

20.2 — Uso dos recursos externos

20.3 — O governo como agente do desenvolvimento econômico.

sua sede provisória, localizada na CRN Q. 702/703, Bl. G, Edifício Coencisa sobreloja. Naquela data haverá eleição das 9:00 às 20:00 horas ininterruptamente, para escolha dos novos Conselheiros, de acordo com a Lei nº 4.084/62 e Resolução nº 208 do Conselho Federal de Biblioteconomia. Os bibliotecários deverão estar munidos de suas Carteiras profissionais ou comprovante de Registro Provisório para as devidas anotações, deverão ainda estar em dia com suas obrigações junto ao CRB-1. Os bibliotecários que não comparecerem à referida Assembleia, estarão sujeitos ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência, uma vez que o voto é obrigatório.

Relação dos candidatos a Conselheiros do Conselho Regional de Biblioteconomia - 1ª Região para o triênio 1979/1981, conforme segue:

- 01 - Angela Mara Machay de Assis Pereira
- 02 - Ana Marly Melo Rodrigues
- 03 - Ana Eugenia Gallo Cassini
- 04 - Célia Apolinário de Alencar
- 05 - Cleusa Aparecida Valim
- 06 - Davina Mota Teixeira
- 07 - Eni Maria de Araujo Serzanink
- 08 - Helena Pessoa Cantarino
- 09 - Ioaia Pinheiro Uema
- 10 - Jane Lucia Palmeira Aguida
- 11 - Joana Leonor Hardman Araujo Moreira
- 12 - José Carlos Saenger
- 13 - Lucia Ianari Ozolins
- 14 - Maria Isabel Diniz de Carvalho
- 15 - Miriam Tavares Corrêa
- 16 - Moema Malheiros Pontes
- 17 - Regina Elizabeth Ferreira Freitas
- 18 - Rita Maria de Aguiar Coelho
- 19 - Rosenda Oliveira dos Reis
- 20 - Sandra Maria de Oliveira Araujo.

Brasília, 23 de novembro de 1978

Luiz Carlos Maroclo

Membro da Comissão Eleitoral

Terezinha das Graças Alves

Membro da Comissão Eleitoral

May Flower Bezerra

Membro da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**5.ª Região — RJ**

EDITAL Nº 101

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração de nome da psicóloga abaixo mencionada.

Nº DO PROCESSO

0230/78

NOME

LÊA DE LEMOS CAMPOS - passou a chamar-se LÊA CAMPOS PORTUGAL

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1978

THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

(Nº16793 - 23.11.78 - C\$311,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

EDITAL

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo - SUSEP nº 011-02.011/78, INTIMA a SACIS-SOCIEDADE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS E SEGUROS LTDA, portadora do Título de Habilitação nº 10.275 e da Carteira de Registro nº 818, domiciliada à Av. Amara Peixoto, nº 71, Sala 512-Niterói-RJ, a alegar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, o que entender a bem de seus direitos, sob pena de REVELIA, em face da representação instaurada pela Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA****1ª Região****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Biblioteconomia - 1ª Região CRB-1, convoca todos os bibliotecários da 1ª Região, para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 15 de dezembro próximo, em

por infração do disposto no art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66, passível da aplicação de penalidades mencionada no item 3.7 das Normas anexas à Resolução do CNSP nº 13 de 21 de maio de 1976. E, para que surta os efeitos legais eu, Luiz Fernando de Oliveira Soares, chefe da Seção de Fiscalização, extraí o presente Edital que vai assinado pelo Senhor Delegado, Dr. Helio Carneiro e Castro.

EDITAL

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 011-07.222/78, INTIMA a A.M.D.-CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, na pessoa de seu Corretor responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a alegar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, o que entender a bem de seus direitos, sob pena de REVELIA, em face da representação instaurada pela Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado do Rio de Janeiro, por infração do disposto no art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66, combinado com o art. 20 da Lei nº 4594/64, passível da aplicação da penalidade mencionada no item 3.7 das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 13/76. E, para que surta os efeitos legais eu, Luiz Fernando de Oliveira Soares, Chefe da Seção de Fiscalização, extraí o presente Edital que vai assinado pelo Sr. Delegado, Dr. Helio Carneiro e Castro.

Ofício 235/78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL — ELETRONORTE**

(subsidiária da ELETROBRÁS)

C.G.C. 00357038/0001-16

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 30 de novembro de 1978, às 15:00 horas, na Sede Social da Empresa, no SRT/SUL, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 1, nº 12 e Bloco 3 nº 130, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Apreciação do Balanço Intercalar de 30 de junho de 1978 assim como da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e dos Pareceres dos Auditores e do Conselho Fiscal;
2. Destinação do saldo da Conta de Lucros e Perdas apurado no fim do semestre;
3. Criação de mais um cargo de Diretor e alterações nos artigos 9º, 10, 12, 14, 16, 17, 22 e 27 do Estatuto Social;
4. Eleição para preenchimento de cargo vago de Diretor.

Brasília, 24 de novembro de 1978.

Raul Garcia Llano
Presidente

(Nº 17337 - 22-11-78 - Cr\$560,00)

(Nº 17374 - 22-11-78 - Cr\$280,00)

(DIAS, 24-27 e 28/11/78)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. (TELEBRAS)

C.G.C. Nº 00336701/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da Sociedade, no SAS 6, Conjunto-Sede TELEBRÁS, Bloco 1, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, dia 07 (sete) de dezembro de 1978, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital autorizado de CR\$ 20 bilhões para CR\$ 70 bilhões;
2. Aprovação para compensar recursos do PIN utilizados em aumento de capital;
3. Autorização ao Conselho de Administração para proceder a incorporação de reservas, pela elevação do valor nominal da ação de CR\$ 1,20 para CR\$ 1,45;
4. Alteração do inciso X do art. 39, do inciso XI do art. 49 e do item 8 do inciso I do art. 50 do Estatuto Social.

Brasília (DF), de novembro de 1978

JOSE ANTÔNIO DE ALENCASTRO E SILVA

Presidente

(Nº 17439 - 23-11-78 - Cr\$240,00)

(Nº 17521 - 27-11-78 - Cr\$480,00)

(Dias, 27-28 e 29/11/78)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL

Emendas ns. 1 a 10

Com Índice Alfabético Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00